



Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SLU/DF
UASG 926254 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [00094-00006597/2023-62](#)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **Operação da Unidade de Recebimento de Entulhos** no Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **03/09/2025 às 09h00min**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO (AMPLA CONCORRÊNCIA)

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER PÚBLICO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 57.293.121,85 (cinquenta e sete milhões, duzentos e noventa e três mil cento e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 15.452.6209.2079.6118; Fonte de Recursos: 100; Natureza de Despesa: 33.90.39; Subitem: 13.

OBSERVAÇÕES:

O Edital estará disponível gratuitamente no sítio eletrônico www.slu.df.gov.br (clique em "Gestão Admin./Licitações") e no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
Todas as referências de horários neste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília-DF.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL (SLU/DF)**, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio, designados conforme Instrução n.º 31/2023, publicada no DODF n.º 242, de 28/12/2023, alterada pela Instrução n.º 44/2024, publicada no DODF n.º 203, de 22/10/2024, como disposto no art. 8º da Lei n.º 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO**, que realizará **PREGÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na forma **ELETRÔNICA**, com inversão de fases, para o objeto abaixo descrito, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto distrital n.º 44.330/2023 e suas alterações, bem como das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Projeto Básico.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para Operação da Unidade de Recebimento de Entulhos no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupos único, compreendendo os serviços constantes no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do SLU/DF por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, **QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO** assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.6. É permitida a participação de empresas reunidas em Consórcio, devendo ser observado o seguinte:

2.6.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

2.6.2. Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

2.6.3. Apresentação dos documentos exigidos no art. 66 da Lei nº 14.133/2021 de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos valores de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de suas respectivas participações, acrescidas de 20% dos valores exigidos para as licitantes individuais, conforme art. 15 § 1º da Lei 14.133/2021.

2.6.4. Impedimento de participação de empresa consorciada na mesma licitação por mais de um consórcio ou isoladamente.

2.6.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.7. Não poderão participar desta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do SLU/DF;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do SLU/DF, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

2.7.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860/2019);

2.7.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019)

2.7.13. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país; (Parecer Referencial nº 44/2023-PGCONS/PGDF)

2.7.13.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

2.7.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.7.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

2.7.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

- 2.7.16.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado no SLU/DF (Decreto nº 37.843/2016); ou
- 2.7.16.2. agente público cuja posição no SLU/DF seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Decreto nº 37.843/2016).
- 2.7.17. A vedação de que trata o item 2.7.16 aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.7.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 2.7.19. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.7.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 2.7.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **ocorrerá após a sessão de lances e precederá à fase de julgamento das propostas.**
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.5.1. quando houver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, tratamento este não aplicável à presente licitação.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. **DA INVERSÃO DE FASES**

- 4.1. **A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES**, nos termos do art. 17, §1º da Lei n.º 14.133/21, na qual a fase de habilitação dos licitantes precederá à fase de julgamento de propostas, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, conforme justificativa constante no item 7.4. do Projeto Básico.
- 4.2. A inversão de fases terá por escopo a verificação prévia da habilitação e qualificação técnica dos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.
- 4.3. Esta providência permitirá selecionar empresas que tenham plena capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, mitigando as dificuldades enfrentadas com a atual Ata de Registro de Preços e com o contrato dela decorrente, garantindo o interesse público com a consequente contratação de empresa suficientemente estruturada jurídica, econômica e tecnicamente.
- 4.4. **Tendo em vista que o Sistema de Compras do Governo Federal não está parametrizado para a inversão de fases, esta será realizada manualmente, de modo que:**
- 4.4.1. **Quando da abertura da sessão pública, o sistema dará início normalmente à sessão de lances, conforme modo de disputa escolhido, devendo os licitantes seguirem o disposto nos itens 5 e 6 deste Edital.**
- 4.4.2. **Concluída a sessão de lances, o Pregoeiro inverterá as fases, promovendo primeiramente a fase de habilitação e, somente após, a de julgamento das propostas.**

4.4.3. Encerrada a fase de habilitação, será iniciada a fase de julgamento das propostas, da qual os licitantes considerados inabilitados não participarão.

4.4.4. A aceitação da proposta e a habilitação do licitante vencedor serão realizadas, no referido sistema, nessa ordem e somente após o encerramento das fases de habilitação e de julgamento, em vista da limitação mencionada no item 4.4.

4.4.5. Casos omissos ou situações adversas geradas pela limitação acima serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, observando os critérios técnicos do procedimento e os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da celeridade, da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, devendo ser informado no chat do sistema a eventual solução adotada.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do grupo;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;

5.1.3. Apresentar em suas propostas de preços, conforme Anexo II do edital e Anexo E - Planilha Modelo, do Projeto Básico.

5.1.4. Indicar, obrigatoriamente, os preços unitários, com 02 (duas) casas decimais, para o preço global fixado no edital de licitação, sob pena de desclassificação.

5.1.5. Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF. Além disso, as propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas, **devendo ser apresentados com duas casas decimais**. Caso seja necessário arredondamento, **deverá ocorrer a menor**.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Projeto Básico.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor estimado.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa ABERTO**.
- 6.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com a(o) Pregoeira(o), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) pregoeiro(o) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela(o) Pregoeira(o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 6.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 6.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.18.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública distrital licitante
 - 6.18.5.2. empresas brasileiras;
 - 6.18.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.18.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados **por todos os licitantes** por meio de campo próprio do sistema, no prazo estipulado no item 8.4 do Edital, mediante convocação pelo(a) Pregoeiro(a).

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

7.2.1. **Qualificações técnica, técnico-operacional e técnico profissional**

7.2.1.1. Serão exigidas dos licitantes as qualificações técnica, técnico-operacional e técnico profissional, de acordo com o item 7 e subitens do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

7.2.2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>; (inteligência do art. 173, da LODF)

II - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440/2011;

III - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e/ou municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

V - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.2.3. **Qualificação econômico-financeira**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) **A empresa deverá enviar declaração de cálculo dos índices financeiros (Anexo IV, Modelo 8),** referente a cada um dos balanços patrimoniais;

- b) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- c) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- d) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- e) A licitante que apresentar resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) grupo(s) que pretende concorrer.

7.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- a) Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- c) Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- d) Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991.
- e) Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.5.1. Não sendo possível ou não estando disponível para assinalar qualquer das declarações acima no Sistema de Compras Governamentais, esta deverá ser enviada no anexo convocado pelo Agente de Contratação, juntamente com as declarações abaixo.

7.2.6. Declarações enviadas juntamente com a documentação de habilitação, constantes no Anexo IV do Edital:

- a) Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade **(Modelo 1)**;
- b) Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019 **(Modelo 2)**;
- c) Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770/2012 **(Modelo 3)**;
- d) Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital n.º 4.799/2012 **(Modelo 4)**;
- e) Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital n.º 6.128/2018, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal n.º 7.102/1983 **(Modelo 5)**;
- f) Declaração para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018 **(Modelo 6)**;
- g) Declaração de atendimento ao Art. 116, da Lei federal n.º 14.133/2021 **(Modelo 7)**;
- h) Declaração de Vistoria ou de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo H do Projeto Básico - Termo de Vistoria Próprio.

7.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “*Consulta Situação do Fornecedor*”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.3.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.3.3. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

7.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.4.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.5. Será adotado para a presente licitação os critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770/2012.

7.6. A(o) pregoeira(o) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

- 7.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 7.8. A(o) pregoeira(o) poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: contrat@slu.df.gov.br
- 7.9. Para a **participação de consórcio de empresas**, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.9.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.10.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4. do Edital.
- 7.10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da(o) pregoeira(o).
- 7.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Iniciada a fase de julgamento, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

8.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.2. O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.2.1. É facultado ao(à) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2.2. A prorrogação de que trata o item anterior poderá ser por tempo inferior ao original.

8.3. A proposta a que se refere o subitem anterior deverá estar de acordo com o modelo de proposta, constante no Projeto Básico/Termo de Referência e, se for o caso, estar acompanhada das planilhas de detalhamento de custos.

8.4. Quando a convocação do(a) Pregoeiro(a) for unicamente para envio de documentos de habilitação ou para ajuste de proposta, **o prazo para envio será de 2 (duas) horas**, podendo ser prorrogado nos termos do item anterior.

8.5. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a):

8.5.1. iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta;

8.5.2. verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

- 8.6. As consultas mencionadas nas alíneas b), c), d) e e) acima poderão ser substituídas pela consulta consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.8. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 8.8.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 8.8.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.9.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:
- 8.10.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.10.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.11. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.11.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao projeto básico;
- 8.11.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.12. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- 8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
9. **DOS RECURSOS**
- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, caso o sistema esteja devidamente parametrizado para tal, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.11. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: contrat@slu.df.gov.br.
10. **DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER E DE USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**
- 10.1. Fica proibida a utilização qualquer conteúdo discriminatório contra a mulher, nos termos da Lei nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017.
- 10.2. É proibido o uso de mão de obra infantil, sob qualquer pretexto, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 10.3. A empresa contratada deverá observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata o Decreto Distrital nº 46.174/2024.
11. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 11.1.5. fraudar a licitação;
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.2.1. Em caso de impossibilidade de inserção no Sistema de Compras do Governo Federal devido ao limite de caracteres ou outra limitação, a impugnação, pedido de esclarecimentos ou respostas poderão disponibilizados em sua íntegra na página do certame, no site do SLU (www.slu.df.gov.br), antes da abertura da sessão, sendo de responsabilidade exclusiva dos licitantes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

12.3. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados, exclusivamente, na forma eletrônica para o e-mail contrat@slu.df.gov.br, **em arquivo editável ou em texto no corpo do e-mail**, a fim de possibilitar a disponibilização do conteúdo no sistema utilizado para a realização do certame.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos entregues após às 18h00 serão recebidos às 8h00 do dia seguinte, exceto se enviados após às 23h59 do último dia útil de prazo, quando serão considerados intempestivos.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6. Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

12.7. Sempre que necessário, com fins de auxiliar a compreensão do Edital, o agente de contratação/pregoeiro publicará avisos no sítio www.gov.br/compras.

12.7.1. É de responsabilidade exclusiva dos licitantes a consulta aos avisos, impugnações e pedidos de esclarecimentos disponibilizados no sítio www.gov.br/compras, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos à não observação do disposto neste item.

13. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela(o) Pregoeira(o).

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. O SLU/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

13.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

13.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

13.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

13.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174/2024.

- 13.16. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679, de 24 de Setembro de 2020.
- 13.17. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 13.17.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 13.18. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.087/2013, a contratada fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao SLU, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados; incluindo as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal;
- 13.18.1. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata o item anterior devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção;
- 13.18.2. O não atendimento implicará na abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte do SLU.
- 13.19. Em atendimento à Lei-DF nº 3.985/2007, fica estabelecido a obrigatoriedade da aplicação do disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e seu parágrafo único dispõe que para o fiel cumprimento do disposto neste artigo, nos editais de licitação pública constarão regras para o preenchimento da mão de obra reabilitada ou portadora de deficiência, habilitada, nos percentuais ali estabelecidos, cujo não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o gestor do contrato às penalidades previstas no artigo 133 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (art. 2º).
- 13.20. Aplica-se a Lei-DF nº 6.138/2018, que institui o novo Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE, no que se refere às taxas, o [art. 128, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#) e o Decreto Nº 43.056/2022, que Regulamenta a mencionada Lei.
- 13.21. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 13.22. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 13.23. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.24. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.slu.df.gov.br/licitacoes-em-andamento/>
- 13.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Projeto Básico.
 - ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços.
 - ANEXO III - Minuta do Contrato.
 - ANEXO IV - Modelos de Declarações.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SLU/DF

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para **Operação da Unidade de Recebimento de Entulhos** no Distrito Federal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO

- 2.1.1. Com o encerramento das atividades de disposição irregular de resíduos sólidos domiciliares no Aterro Controlado do Jóquei e a conformação do terreno, foi inaugurada no local, no dia 29 de janeiro de 2018, a Unidade de Recebimento de Entulho (URE), para receber resíduos da construção civil, podas e galhadas.
- 2.1.2. Desde a inauguração da URE, até o fim de do mês de dezembro de 2023, foram recebidas 8.516.976,56 toneladas de resíduo em um total de 1.179.029 viagens realizadas na sua operação.
- 2.1.3. No dia 05 de setembro de 2018 foi celebrado o contrato nº 54/2018 para a URE, que inclui os serviços de trituração de galhadas bem como implementação e operação de uma Unidade de Britagem móvel para reciclagem de resíduos de Construção Civil.
- 2.1.4. Os serviços de coleta e transporte manual e mecanizado de entulhos dispostos irregularmente nas vias e logradouros públicos do Distrito Federal realizados pelo SLU representaram em 2023, 29,97% do total de veículos que acessaram a URE e 43,21% dos resíduos descartados na unidade, equivalente a 651.284,51 toneladas de resíduos.
- 2.1.5. Na URE, o SLU realiza um trabalho de reaproveitamento de parte dos resíduos que chegam diariamente ao local. Os resíduos da construção civil passam por um britador, que transforma o material em subtipos de produtos, como areia, brita e rachão. Parte desse material é utilizado na própria URE, para conformação e manutenção de vias, a fim de melhorar o tráfego de caminhões, e outra parte é doada, especialmente para as administrações regionais utilizarem na melhoria de vias rurais no Distrito Federal. No ano de 2023 foram doadas 129.251,28 mil toneladas de britados.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.2.1. O Serviço de Limpeza Urbana é responsável pela Unidade de Recebimento de Entulhos (URE), local de destino de grande parte dos resíduos de construção civil do Distrito Federal.
- 2.2.2. Atualmente, a maior parte da operação da URE é realizada por meio do Contrato Emergencial nº 36/2024, cujo objeto é *prestação de serviço de monitoramento e manutenção da Unidade de Recebimento de Entulhos - URE, localizado na Cidade Estrutural (área especial), antigo Aterro Controlado do Jóquei - ACJ*.
- 2.2.3. Em atenção à Lei Nº 4.704/2011, a qual dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, cabe ao prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, mediante o devido pagamento, realizar atividades de gerenciamento de grandes volumes de Resíduos da Construção Civil - RCC, dentre outras definições:

"Art. 4º A gestão integrada de resíduos da construção civil e resíduos volumosos deve observar o Programa e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, que estabelecerão diretrizes, objetivos, programas e ações específicos e comuns para todos os aspectos:

(...)

§ 1º A gestão integrada é constituída por um conjunto de áreas físicas e de ações, descritas a seguir:

I – rede de pontos de entrega para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, implantada em bacias de contribuição de resíduos;

II – serviço de coleta de pequenos volumes de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, disponível para solicitação dirigida aos pontos de entrega para pequenos volumes, e executado por pequenos transportadores privados, cadastrados e autorizados nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III – rede de áreas para recepção de grandes volumes (áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e aterros de resíduos da construção civil);

IV – ações para informação e educação ambiental dos habitantes do Distrito Federal, dos geradores, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos;

V – ações para controle e fiscalização do conjunto de servidores competentes envolvidos, definidas em programa específico."

2.2.4. O art. 18 da referida Lei trata da necessidade de triagem e da aplicação de processos de reutilização e reciclagem dos resíduos da construção civil e volumosos:

"Art. 18. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, após sua captação, devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de reutilização, desmontagem e reciclagem que evitem sua destinação final em aterro sanitário.

§ 1º Os resíduos da construção civil devem ser triados previamente à sua coleta pelos próprios geradores nos canteiros de obras ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pela legislação federal, em Classes A, B, C e D, e devem receber destinação adequada.

§ 2º Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como Classe A, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados e, em caso de impossibilidade, devem ser conduzidos a aterros licenciados:

I – para armazenamento e beneficiamento futuro;

II – para conformação topográfica de áreas com função definida."

2.2.5. Com a operação no local vislumbrou-se o atendimento à Lei Nº 4.704/2011 e ao art. 9º da Resolução ADASA nº 21/ 2016, que dispõe o seguinte:

"Art. 9º É responsabilidade dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

(...)

IV- projetar e executar obras e instalações que integrem a prestação dos serviços;

V- programar atividades necessárias à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e universalização dos serviços;

VIII - promover a atualização tecnológica das instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, objetivando o aumento da eficiência técnica, econômica e da qualidade ambiental;

(...)

XIV- coletar resíduos volumosos;

XV- operar e manter Pontos de Entrega Voluntária para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos – PEVs"

2.2.6. Cita-se a necessidade de atendimento às diretrizes do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos no Distrito Federal - PIGRCC, a qual define:

"Diretriz 2:

Implantar áreas de transbordo, triagem e de reciclagem (ATTR) e áreas para aterros de inertes (ATI) de RCC na região do DF."

2.2.7. Cita-se, também, as ações previstas no Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PDGIRS, em seu item 7.2, que prevê:

"Viabilização de 01 (uma) unidade de ATTR pública"

2.2.8. Sob esta ótica, a operação da URE garantiu ao Distrito Federal o atendimento às legislações que tratam da disposição final de resíduos provenientes da construção civil, sendo, portanto, o único local no DF autorizado a receber entulhos coletados pelo SLU nos logradouros e vias públicas e também a principal unidade de disposição final de RCC gerados em obras públicas e privadas. Adicionalmente, a unidade é responsável pela produção de materiais provenientes da reciclagem de resíduos da construção civil (classe A) - **agregado reciclado**.

2.2.9. O Contrato Nº 54/2018 ([12323764](#)) foi encerrado em setembro de 2024. Para evitar a descontinuidade da operação de recebimento de entulhos, o que exporia o Distrito Federal à disposição descontrolada e irregular de resíduos da construção civil em locais inadequados, causando degradação do meio ambiente, problemas de saúde pública e danos à paisagem urbana, além de gerar altos custos para a administração pública com a limpeza de áreas públicas e a coleta de resíduos descartados irregularmente, foi celebrado diretamente o Contrato Nº 36/2024 ([12907923](#)), o qual abrange apenas o estritamente necessário

2.2.10. **Atualmente a URE na Estrutural é o único local no DF com autorização para receber os entulhos coletados**, nos logradouros e vias públicas e Pontos de Entrega Voluntária (PEV), pelo SLU. É também a principal unidade para disposição final dos RCC gerados em obras públicas ou privadas no DF. Foram recepcionados 1.507.224,01 toneladas de resíduos na URE em 2023.

2.2.11. Atualmente, a URE opera por meio do Contrato nº 36/2024 ([12907923](#)), celebrado de forma direta e em caráter emergencial, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a situação de emergência caracterizada pela impossibilidade de suspensão dos serviços de operação e manutenção da atual Unidade de Recebimento de Entulhos – URE, situada na Região Administrativa da Estrutural. Esta unidade é o único local apto a permitir a disposição final ambientalmente adequada de resíduos provenientes da construção civil no Distrito Federal, conforme as orientações contidas no item 12 da Nota Jurídica nº 43/2024 - SLU/PRESI/PROJU ([148925747](#)). Dessa forma, é necessária uma nova contratação para dar continuidade à prestação dos serviços na URE, a fim de evitar a descontinuidade da operação, o que resultaria na disposição inadequada de resíduos da construção civil e, conseqüentemente, na degradação do meio ambiente e em outros danos já mencionados.

2.2.12. A contratação pretende dar continuidade: à prestação de serviço de monitoramento e manutenção da Unidade de Recebimento de Entulhos - URE, localizado na Cidade Estrutural (área especial), antigo Aterro Controlado do Jôquei - ACJ, para execução de atividades de manutenção dos dispositivos e sistemas de drenagem de águas pluviais, líquidos percolados e gases; monitoramento topográfico, geotécnico, ambiental e das águas pluviais; manutenção das lagoas de acumulação de líquidos percolados; monitoramento e manutenção e implantação de drenos e canaletas de captação de águas pluviais; recebimento e disposição de resíduos sólidos da construção civil, volumosos e galhadas; instalação, operação e manutenção de equipamento de trituração de galhadas e a implantação e operação de uma Unidade de Britagem para reciclagem de Resíduos de Construção Civil, incluindo o fornecimento, instalação, operação e manutenção dos equipamentos da Unidade.

2.2.13. Cabe ressaltar novamente que a descontinuidade da operação da atual Unidade de Recebimento de Entulhos implicaria na disposição de resíduos da construção civil em locais inadequados e, conseqüentemente, na degradação do meio ambiente, da paisagem urbana e da saúde humana, bem como a geração de custos públicos relacionados a limpeza de áreas públicas e coleta de resíduos descartados irregularmente. Além disso, **atualmente não há localidades que poderiam recepcionar a totalidade dos RCC produzidos no DF, tal qual é realizado na atual URE**, de forma que em um cenário de interrupção dos serviços vislumbram-se impactos diretos em obras públicas e privadas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.0.1. O presente Projeto Básico está fundamentado nos ditames da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e do [Decreto Nº 44.330 de 16 de março de 2023](#), que Regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

3.1. Da Classificação do Serviço

3.1.1. O Objeto desse Projeto Básico trata-se de **Operação da Unidade de Recebimento de Entulhos**. O serviço se enquadra nos termos do art.6º inciso XXI, alínea “a”, da Lei 14.133 de 2021, por se tratar de atividade privativa de engenheiros e arquitetos, e por se tratar de serviço objetivamente padronizável:

"XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas

das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;"

3.1.2. A solução proposta trata-se de **serviço comum de engenharia**, os quais empregam técnicas objetivas de gestão e monitoramento de aterros, que podem ser definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, não implicando em empecilhos de licitar e contratar empresa capacitada para atendimento ao objeto da contratação.

3.2. Do serviço terceirizado

3.2.1. O quadro de servidores dessa Autarquia **não possui mão de obra capacitada para execução do objeto, nem possui infraestrutura e materiais próprios adequados**. Sendo assim, a terceirização dos serviços faz-se necessária, observando as disposições previstas no Decreto-DF Nº 39.978/2019.

3.3. Das Siglas

- 3.3.1. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 3.3.2. ADASA - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal;
- 3.3.3. ANS - Acordo de Níveis de Serviço;
- 3.3.4. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- 3.3.5. ASB – Aterro Sanitário de Brasília;
- 3.3.6. ATTR - Área de transbordo, triagem e reciclagem de resíduos de construção civil
- 3.3.7. BDI – Bônus de Despesas Indiretas;
- 3.3.8. CAT – Certidão de Acervo Técnico;
- 3.3.9. CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo
- 3.3.10. CEF – Caixa Econômica Federal;
- 3.3.11. CPU – Composição de Preços Unitários;
- 3.3.12. CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 3.3.13. DF – Distrito Federal;
- 3.3.14. DILUR – Diretoria de Limpeza Urbana
- 3.3.15. DITEC – Diretoria Técnica;
- 3.3.16. DRT – Delegacia Regional do Trabalho;
- 3.3.17. EPI - Equipamentos de Proteção Individual;
- 3.3.18. GDF – Governo do Distrito Federal;
- 3.3.19. IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;

- 3.3.20. IMR - Instrumento de Medição de Resultado;
- 3.3.21. NR – Norma Regulamentadora;
- 3.3.22. PEV - Ponto de Entrega Voluntária;
- 3.3.23. RA – Região Administrativa;
- 3.3.24. RCC - Resíduos da construção civil
- 3.3.25. RCD - Resíduos de construção e demolição
- 3.3.26. RT – Responsável Técnica;
- 3.3.27. SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obras;
- 3.3.28. SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos dos Índices da Construção Civil;
- 3.3.29. SLU – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;
- 3.3.30. URE - Unidade de Recebimento de Entulho;
- 3.3.31. UB - Unidade de Britagem;
- 3.3.32. UTMB – Usina de Tratamento Mecânico-Biológico;

3.4. Definições e Conceitos

- 3.4.1. **Resíduos da construção civil:** Resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. (conforme ABNT NBR 15113:2004)
- 3.4.2. **Resíduos classe III – Inertes:** Resíduos que, quando amostrados de forma representativa, segundo ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato estático ou dinâmico com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme ensaio de solubilização, segundo ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados em concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, conforme Portaria N° 1469 do Ministério da Saúde e Resolução CONAMA N° 20, excetuando-se os padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor. (conforme ABNT NBR 15113:2004)
- 3.4.3. **Resíduos Volumosos:** Resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, podas e outros assemelhados não provenientes de processos industriais. (conforme NBR 15112:2004)
- 3.4.4. **Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes:** Área onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil classe A, conforme classificação da Resolução CONAMA n° 307, e resíduos inertes no solo, visando a reservação de materiais segregados, de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente. (conforme ABNT NBR 15113:2004)

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 4.1. De acordo com os Art. 12 e 18 da Lei nº 14.133 de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual com o objetivo de racionalizar as contratações:

" Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

(...)

4.2. **Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**"

4.3. A contratação em epígrafe possui previsão no Plano de Contratações Anuais - PCA, Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, sob o n.º Id ID-30460, publicado no sítio eletrônico desta Autarquia. E foi demanda por meio do processo ([00094-00003036/2024-92](#)) e Despacho-SLU/PRESI/DILUR ([161551527](#)).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Local de Instalação da Unidade de Recebimento de Entulhos - URE:

5.1.1. A Unidade de Recebimento de Entulhos - URE, está situada na Região Administrativa SCIA, Área Especial, Qd. 15, conjunto C1, conforme imagem abaixo:



Figura 01- Delimitação do terreno da URE

5.2. Descrição das atividades básicas a serem desenvolvidas na URE:

- 5.2.1. Recepção de resíduos da construção civil, inertes, volumosos;
- 5.2.2. Destinação para área de beneficiamento ou para aterramento;
- 5.2.3. Triagem e retirada de contaminantes dos resíduos;

- 5.2.4. Processamento para produção de agregados reciclados oriundos de Resíduos da Construção Civil Classe A (pré-classificação, britagem, peneiração, separação/classificação, rebitagem e transporte);
- 5.2.5. Retirada de contaminantes após a britagem (impurezas metálico ferrosas e outras);
- 5.2.6. Manejo, estocagem e expedição de rejeitos;
- 5.2.7. Formação de pilhas de agregados reciclados peneirados;
- 5.2.8. Estocagem de agregado reciclado;
- 5.2.9. Processamento para produção de subprodutos oriundos de podas, galhadas e volumosos;
- 5.2.10. Aterramento e compactação;
- 5.2.11. Implantação de drenagem superficial e de gás;
- 5.2.12. Implantação de cobertura vegetal;
- 5.2.13. Manutenção geral;
- 5.2.14. Expedição;
- 5.2.15. Acompanhamento da evolução geométrica do maciço do aterro;
- 5.2.16. Monitoramento geotécnico e ambiental;
- 5.2.17. Controle Ambiental;
- 5.2.18. Elaboração do Plano de Operação da URE;
- 5.2.19. Elaboração do Plano de Contingência e Emergência;

5.3. **DA EQUIPE**

- 5.3.1. A empresa CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, designando pessoas capacitadas para as funções profissionais pretendidas;
- 5.3.2. A empresa CONTRATADA deverá manter o seu pessoal identificado por crachá e uniforme e provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, dentre outros equipamentos de segurança eventualmente previstos nas normas vigentes, que deverão ser imediatamente substituídos quando verificada alguma irregularidade;
- 5.3.3. A empresa CONTRATADA deverá substituir quaisquer empregados e funcionários quando, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência ou incompatibilidade de conduta com o ambiente de trabalho, forem considerados prejudiciais à prestação de serviços;
- 5.3.4. A empresa CONTRATADA deverá dispor de mão de obra especializada para o cargo que ocupar, compreendendo a operação e o manuseio de todos os materiais necessários, estando devidamente capacitada para efetuar o serviço especificado.

5.4. **DOS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E MATERIAIS**

- 5.4.1. A empresa CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços;
- 5.4.2. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação aplicável e conforme especificações mínimas do contrato;

5.4.3. A empresa CONTRATADA deverá manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso.

5.4.4. A CONTRATADA deverá ser responsabilizada, ainda, por todo e qualquer dano que venha a causar, durante a execução dos serviços, ao local de operação e a terceiros, e por eventuais danos que se verificarem em decorrência da sua operação.

5.5. REQUISITOS TECNOLÓGICOS

5.5.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF e pelos órgãos ambientais, cumprindo as condicionantes da Licença de Operação e Autorização Ambiental e demais exigências expedidas pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

5.6. ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO DOS AGREGADOS RECICLADOS NA UB

5.6.1. O material britado, separado segundo as granulometrias recomendadas para as suas diferentes utilizações, deverá ser encaminhado para área de armazenamento até a sua utilização, destinação ou encaminhamento para disposição final.

5.7. RECURSOS OPERACIONAIS E DE SEGURANÇA

5.7.1. A equipe da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente uniformizada e com os equipamentos de proteção individuais (EPI), em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo, as NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual, necessários ao desempenho das funções e NR 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

5.7.2. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - NR06 e NR38. Os EPI deverão ser substituídos sempre que necessário, a fim de minimizar a exposição dos trabalhadores aos riscos decorrentes de suas atividades.

5.7.3. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a elaboração de toda a documentação relativa aos programas de saúde e segurança ocupacional, visando o atendimento das normas trabalhistas e previdenciárias, especialmente, Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Análise Ergonômica Preliminar (AEP) ou Análise Ergonômica do Trabalho (AET), Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço e aprovado pelo SLU, por meio da Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento.

5.7.4. O PCMSO deverá prever programa de imunização ativa dos funcionários, principalmente contra tétano e hepatite B, considerando a avaliação de riscos ocupacionais previstos no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

5.7.5. O PCMSO deverá estabelecer procedimento específico para o caso de acidente de trabalho envolvendo perfurocortantes (Plano de Perfurocortantes), com ou sem afastamento do trabalhador, incluindo acompanhamento da evolução clínica do quadro do trabalhador.

5.7.6. A CONTRATADA deverá providenciar pontos de apoio distribuídos em locais estratégicos, considerando suas rotas de trabalho, para a satisfação de necessidades fisiológicas e a tomada de refeições para os trabalhadores que realizam atividades externas, observando-se o Anexo II - Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores em Trabalho Externo de Prestação de Serviços - da Norma Regulamentadora n.º 24 (NR-24) - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

5.7.7. A CONTRATADA deverá realizar treinamento dos empregados, observados a atividade realizada e os riscos a que estão expostos, conforme os critérios definidos pelas Normas Regulamentadoras.

5.7.8. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Emergência e Contingência com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para garantir os serviços em condições adversas dos serviços prestados ao SLU/DF prevendo os principais problemas relacionados à sua execução, tais como: greve de funcionários, problemas com equipamentos, problemas operacionais, sistema de proteção contra incêndio, contaminação com extravasamento de chorume ou produtos químicos, chuvas acima do esperado,

prolongamento do período de estiagem, além dos critérios previstos pelas agências reguladoras e órgãos ambientais, entre outras, apresentando as ações a serem tomadas para cada evento listado.

5.7.9. O detalhamento do Plano de Emergência e Contingência será de responsabilidade da CONTRATANTE, mediante ampla divulgação e treinamento dos trabalhadores, devendo ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço e aprovado pelo SLU, por meio da Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento.

6. DEFINIÇÃO DO OBJETO

6.1. Estimativas das quantidades para a contratação

6.1.1. Por se tratar de contratação com várias frentes de trabalho, foi feita a divisão nos seguintes macro grupos de serviços:

Tabela 1 - Grupos de serviços	
Grupos	
0 - Serviços preliminares	
1 - Aterramento de inertes e serviços de infraestrutura	
2 - Britagem e serviços correlatos	
3 - Trituração de Podas e Galhadas	
4 - Viários e umedecimentos	
5 - Implantação de drenagem pluvial, drenagem de gás, Plantio de Grama e Barreira Verde	
6 - Manutenção	
7 - Monitoramento Geotécnico, Ambiental, Estudos de engenharia, <i>As Built</i> , despesas fixas de água e energia	

6.2. Do serviço 0 - Serviços preliminares

6.2.1. Os serviços preliminares contemplam 8 diferentes serviços que devem ser executados para garantir a prestação propícia da Unidade de Recebimento de entulhos.

6.2.2. Mobilização e desmobilização de equipamentos

6.2.2.1. Contempla o transporte dos equipamentos até a unidade para utilização e seu custo para desmobilização posterior.

6.2.2.2. Não é previsto de forma direta os custos de mobilização, desmobilização e montagem do: britador, da peneira de escalpe, da peneira classificadora, das esteiras de apoio e demais equipamentos que compõem o sistema de britagem. A contratada deverá dar sua proposta considerando estes custos embutidos no custo do equipamento e/ou no BDI.

6.2.2.3. Não é previsto de forma direta os custos de mobilização, desmobilização e montagem do triturador de podas e galhadas. A contratada deverá dar sua proposta considerando estes custos embutidos no custo do equipamento e/ou no BDI.

6.2.3. Aluguel de contentores com escritório e banheiros para a unidade de britagem

6.2.3.1. Contempla, durante toda operação, dois contentores próximos à unidade de britagem, sendo: um contentor sanitário para utilização pelos trabalhadores e um contentor de escritório para a coordenação e/ou fiscais da frente de serviço. Os contentores deverão ter as características mínimas de suas especificações da tabela SINAPI e obedecer a todo o normativo adequado. Os contentores deverão ser ventilados para impedir o possível acúmulo do biogás oriundo do antigo maciço de resíduos domiciliares.

6.2.4. Extensão da rede elétrica para unidade de britagem e instalação de transformador e padrão de entrada

6.2.4.1. A rede elétrica de média tensão se estenderá do viário adjacente à URE até o novo local da unidade de britagem, sendo aproximadamente 208 metros de rede. A extensão deverá contemplar todos os postes, cabos, isoladores, peças de apoio e mão de obra necessários para os serviços de assentamento e instalações. Deverá ser previsto, entre outros: a instalação das crusetas, isoladores, cabos, suportes, mão francesa e demais equipamentos de apoio como parafusos, ganchos, arruelas e afins; instalação do poste de fim de rede com isoladores, protetores de bucha, transformador trifásico de 300 kVA com todos seus periféricos, suas peças de proteção, para-raios, chave fusível e demais peças de apoio como ganchos, olhais, parafusos, suportes e arruelas; Instalação de padrão de entrada completo com aterramento e quadro medidor.

6.2.5. Aquisição e instalação de reservatório de água para a unidade de britagem

6.2.5.1. Deverá ser instalado reservatório de água de 20.000 litros as necessidades da unidade de britagem.

6.2.6. Aquisição e instalação da guarita/abrigo móvel do posto de desvio de cargas

6.2.6.1. Haverá guarita para o posto de desvio de cargas de forma a promover sombra e assento para o trabalhador do local durante todo o contrato. A guarita deverá ser ventilada para impedir o possível acúmulo de biogás oriundo do antigo maciço de resíduos domiciliares.

6.2.7. Aquisição das tendas para sombreamento dos operários na frente de aterramento

6.2.7.1. Instalação de tenda para os trabalhadores de apoio da frente de aterramento terem sombreamento. A tenda será do tipo piramidal sem fechamentos, de dimensões mínimas 3,00 x 3,00 metros, com pé direito mínimo de 3 metros. Será permitida tenda com até 2 fechamentos. A tenda deve ser de estrutura metálica coberta por lona branca ou de cor clara, todas as peças de montagem e fixação no solo deverão ser inclusas. A tenda deve ser de fácil mobilidade, de forma a permitir seu deslocamento conforme avanço da frente de serviço.

6.2.8. Aquisição e instalação das placas de sinalização dos acessos da URE

6.2.8.1. Placas metálicas em aço galvanizado de 1,20 x 1,00 metros deverão ser instaladas para sinalização nos acessos da URE. As placas terão de ser instaladas em locais indicados pelo SLU e conforme identidade visual aprovada pela comissão executora.

6.2.9. Aquisição e instalação das placas de sinalização do cercamento da URE

6.2.9.1. Ao longo de todo cercamento da URE, a cada 100 metros, deverão ser previstas placas com o dizeres de "Entrada Proibida".

6.2.9.2. Os serviços preliminares são de caráter pontual, sendo os contentores da unidade de britagem o único item que terá pagamento de forma continuada ao longo dos meses

Tabela 2 - Serviços Preliminares

Serviço	Frequência	Quantitativo
Contentor escritório	mensal	12 (meses) por ano
Contentor sanitário	mensal	12 (meses) por ano
Mobilização e desmobilização de equipamentos	por demanda	-
Extensão da rede elétrica para unidade de britagem	por demanda	208 m
Aquisição e instalação de reservatório de água	por demanda	1 unidade
Aquisição das tendas	por demanda	1 unidade
Aquisição e instalação das placas de sinalização de acesso	por demanda	2 unidades
Aquisição e instalação das placas de sinalização do cercamento	por demanda	44 unidades
Aquisição e instalação da guarita/abrigo móvel	por demanda	2 unidades

6.3. Do serviço 1 - Aterramento de inertes e serviços de infraestrutura

Tabela 3 - Aterramento de inertes

Serviço	Nº de turnos	Quantitativo anual
ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS	2	715.672,55 t
COMPACTAÇÃO DE MATERIAL DE 2ª CATEGORIA	2	715.672,55 t

6.3.1. Este serviço contempla o espalhamento e compactação do material encaminhado para as frentes de aterramento. Estima-se o quantitativo de 715.672,55 t ao ano. Este quantitativo contempla os resíduos recebidos que não podem ser beneficiados na UB, o rejeito da UB, e volumosos de madeira que não podem ser beneficiados por trituração. Não deverão ser aterrados resíduos verdes, de podas e galhadas, e madeiras em geral que podem ser trituradas.

6.3.2. O serviço deverá ser executado com Trator de esteiras de potência de 150 HP. O trator de esteira deverá promover a compactação dos resíduos descarregados, realizando de 3 a 5 passadas sobre tais materiais, respeitando a configuração geométrica planejada para o maciço. O umedecimento deve ser empregado sempre que favoreça as condições de compactação do material disposto e de menor emissão de particulados, mas deve ser evitado quando da ocorrência de condições de pluviosidade que venham a afetar a trafegabilidade na frente de aterramento.

6.3.3. A URE deverá estar apta para receber e aterrar os resíduos sólidos relacionados na tabela 3 de segunda a sábado das 07h00min às 19h00min, podendo operar excepcionalmente em domingos e feriados em casos de emergência ou interesse público, mediante solicitação da Diretoria de Limpeza Urbana, sem ônus à CONTRATANTE. O remanejamento de horas deve ser realizado sem incidir pagamento de horas extras.

6.3.4. A CONTRATADA deverá manter equipes treinadas de balizadores para orientar os motoristas dos veículos que ingressem na URE para a deposição dos resíduos da construção civil que serão processados na Unidade de Britagem Móvel e dispostos nos locais adequados, que deverão estar em conformidade com o Plano de Operação da unidade.

6.3.5. A CONTRATADA deverá manter permanentemente em operação na URE sistemas ou procedimentos que evitem ou reduzam a presença de aves e outros animais.

6.3.6. Os resíduos de construção civil e volumosos não recicláveis ou não reutilizáveis deverão ser transportados pela CONTRATADA para disposição final na própria URE, em área determinada pela CONTRATANTE. Os resíduos classificados como rejeitos, segundo definição da lei 12.305/2010, resultantes das atividades da UB deverão ser aterrados na URE em local indicado pelo Plano de Operação da unidade.

6.3.7. A contratada é responsável por gerir o material reciclado para obtenção de solos para impermeabilização e cobertura final dos resíduos.

6.3.8. A contratada deverá manter tenda piramidal para sombreamento dos trabalhadores da frente de aterramento conforme especificação do item 5.2.7.

6.3.9. Além dos operadores de maquinários previstos para o serviço a contratada deverá manter um encarregado na frente de aterramento que deverá organizar a operação e as descargas dos caminhões.

6.4. Do serviço 2 - Britagem e serviços correlatos

6.4.1. A unidade de recebimentos de entulho recepcionará, mensalmente, em média 64.447,46 toneladas de material do total das 123.869,31 toneladas que adentram na URE. Estima-se que 63.167,64 toneladas serão de materiais aproveitáveis, sendo a diferença, 1.280,42 toneladas, de resíduos Classes B, C e D que serão triados na unidade. Após a triagem desse quantitativo, estima-se que serão separados 302,21 toneladas de rejeitos que retornarão para a frente de aterramento.

6.4.2. Os serviços foram estimados com pontos de corte em relação aos desvios das cargas, sendo desviadas as cargas onde é possível uma separação adequada conforme os processos a serem implantados. Com isso, estimou-se que serão aproveitados os seguintes percentuais de cargas para o serviço:

Tabela 4 - % de cargas desviadas para UB

Origem	Ano	% adentra a UB
Público	Remoção Mecanizada	40,11%
Público	Remoção PEV - RCC	17,88%

Público/Privado	Resíduo de Construção Civil	78,54%
Público/Privado	Resíduo de Construção Civil - Não Segregado	36,81%

6.4.3. Os serviços da unidade de Britagem serão divididos em Triagem, Escalpe, Britagem, Classificação, Rompimento de grandes peças, Carga/Transporte para área de estoque e frente de aterramento, sendo estratificados segundo as seguintes considerações:

- Com base no histórico operacional, estimou-se as grandes peças em 15% em massa do total de material da unidade de britagem após a remoção dos rejeitos;
- A triagem de resíduos Classes B, C e D realizada na UB será realizada em por volta de 1.280,42 toneladas mensais;
- Serão retiradas em média de 302,21 toneladas por mês de rejeitos do total de material triado na unidade;
- O material efetivamente a ser britado é 55% em massa do total de material da unidade de britagem após a remoção dos rejeitos, isto é, 45% do total é material que já possui granulometria adequada, passando apenas pelos processos de escalpe e peneiramento classificatório;

6.4.4. Assim, foram previstas as seguintes quantidades para cada etapa:

Tabela 5 - Britagem e serviços correlatos

Serviço	Horário operação	Quantitativo anual (t)
Triagem	7:00 às 19:00	15.365,01
Rompimento de grandes peças	7:00 às 19:00	113.700,68
Escalpe do material da UB	06:00 às 23:05	758.004,51
Britagem do material da UB	06:00 às 23:05	416.902,48
Classificação do material da UB	06:00 às 23:05	758.004,51
Carga/transporte Para pátio de estoque ou aterramento	7:00 às 19:00	773.369,53

6.4.5. A **UNIDADE DE BRITAGEM - UB** a ser implantada deve ser dividida nas seguintes áreas: área de recepção para descarregamento das cargas contendo RCC/RCD; área para triagem, onde haverá a retirada de possíveis parcelas de resíduos distintos da Classe A que serão destinados à britagem; área para britagem, onde será posicionado sistema com peneira de escalpe, britador móvel e peneira classificadora; área para estocagem de material Classe A não britado e/ou já britado; e área para estocagem da parcela triada que não se enquadra na Classe A.

6.4.6. **Entrada da UB**

- 6.4.6.1. As cargas de RCC serão inspecionadas na entrada da UB, de forma a categorizar os resíduos e, posteriormente, serem encaminhados para o ponto adequado.
- 6.4.6.2. As cargas dos caminhões que adentrarem a UB serão inicialmente avaliadas pelos ajudantes e Triadores da unidade.
- 6.4.6.3. A classificação se dará em quatro distinções, sendo: Classe A Grandes Peças; Classe A; Classe A + Classes B, C e D; Predominância não RCC.
- 6.4.6.4. No caso de resíduos que sejam categorizado como sendo de Predominância não RCC, deve-se encaminhar esta carga para seguir em direção a área de aterramento de resíduos da URE.

6.4.7. **Triagem**

- 6.4.7.1. As cargas que forem classificadas como possuindo Classe A + Classes B, C e D serão encaminhadas para a Área de Triagem.
- 6.4.7.2. Nesta região os RCC da carga direcionada serão espalhados por meio de um trator de esteiras, de forma que os Triadores da UB sejam capazes de separarem os materiais de maneira adequada.
- 6.4.7.3. Os resíduos relativos às Classes B e D serão acondicionados de maneira adequada, após a devida separação de seus tipos.

- 6.4.7.4. Os resíduos classe C serão considerados como rejeitos, e serão devidamente separados e, posteriormente direcionados para aterramento.
- 6.4.7.5. O acondicionamento dos resíduos triados deverá ser realizado em local adequado.
- 6.4.7.6. Os resíduos triados serão pesados, com prioridade, pelas Balanças Rodoviárias que se encontram na área da URE e, depois, encaminhadas para o local correto de destinação para reciclagem estabelecido pela CONTRATANTE.
- 6.4.7.7. O que for determinado como RCC Classe A será devidamente separado em local adequado, para posterior carregamento de Caminhão Basculante para o direcionamento da carga para Escalpe.
- 6.4.7.8. A contratada poderá a seu critério utilizar o trato de esteiras da triagem em operações de organização geral da UB.

6.4.8. Rompimento de Grandes Peças

- 6.4.8.1. Quando a carga do caminhão foi determinada como havendo uma prevalência de materiais RCC Classe A com dimensões superiores àquelas suportadas pelo Escalpe e pelo Britador da unidade, ele será encaminhado para a área de Rompimento de Grandes Peças.
- 6.4.8.2. Nesta área será utilizada uma Escavadeira Hidráulica com adaptação para utilização de Rompedor Hidráulico.
- 6.4.8.3. A troca de implemento empregado na Escavadeira será de decisão da CONTRATADA, levando-se em conta o tipo de peças recebidas e o tempo de troca de utensílio.
- 6.4.8.4. O objetivo é reduzir o tamanho das peças para posterior encaminhamento para a região onde os RCC de Classe A serão passados pela Peneira de Escalpe.
- 6.4.8.5. Deve-se buscar uma boa separação dos ferros das armaduras encontradas em peças de concreto armado.
- 6.4.8.6. Eventualmente quando não se conseguir a separação completa das ferragens das peças a contratada deverá realizar o corte manual das ferragens para separar a parte desagregada do concreto e evitar sua entrada nos equipamentos de segregação e britagem.
- 6.4.8.7. As peças em tamanho adequado serão separadas e, posteriormente, direcionadas à Peneira Escalpe.
- 6.4.8.8. A Contratada deverá fornecer, instalar, operar e realizar manutenção de 01 (um) Rompedor hidráulico para escavadeira sobre esteiras, com frequência de golpes adequada ao uso e diâmetro da ferramenta de 125mm, com capacidade compatível para romper o quantitativo previsto para RCC Grandes Peças.
- 6.4.8.9. Será necessária a previsão de trabalhador que possa remover o máximo de armaduras das peças grandes rompidos para impedir que esse aço passe pelos equipamentos seguintes do serviço.

6.4.9. Escalpe

- 6.4.9.1. As peças RCC Classe A em tamanho adequado serão recebidas pela Peneira Escalpe. Estas peças podem ser de cargas que foram classificadas como Classe A, as peças das Classe A Grandes Peças após passar pelo processo de Rompimento, as peças Classe A + Classes B, C e D que passaram pelo processo de triagem e foram separadas de forma a direcionar apenas a parte relativa ao RCC Classe A ao escalpe e os materiais que já tenham passado pela Britagem.
- 6.4.9.2. Na área de escalpe será utilizada uma pá carregadeira de pneus rígidos para a alimentação da Peneira Escalpe.
- 6.4.9.3. A pá carregadeira será utilizada na área para juntar as peças em montes, facilitando a carga posterior pela carregadeira.
- 6.4.9.4. A Peneira Escalpe receberá todo o resíduo RCC Classe A que adentra a UB.
- 6.4.9.5. A saída do escalpe terá 02 (duas) diferentes granulometrias, com encaminhamentos diversos. Os materiais que possuírem diâmetro superior a Brita 4 serão direcionadas à área do britador por meio de uma esteira rolante com o uso de eletroímãs para separação de materiais metálicos que possam encontrar-se em meio ao concreto. Aqueles que possuírem diâmetro igual ou inferior a Brita 4 serão conduzidos à Peneira Classificatória.

6.4.10. Britagem

6.4.10.1. Após a saída do escalpe, os materiais RCC Classe A que tenham diâmetro superior ao da Brita 4 serão encaminhados para a área de Britagem. Deverão ser previstos aspersores de água na saída do Britador para evitar a dispersão de particulados. Deve-se providenciar também uma caixa d'água para abastecimento dos aspersores da unidade.

6.4.10.2. O intuito da britagem é que os resíduos recebidos sejam reduzidos para um diâmetro igual ou abaixo da Brita 4, para que possam ser classificados pela Peneira Classificatória.

6.4.10.3. No encaminhamento do Escalpe para a Britagem deve ser prevista a existência de eletroímãs na esteira para retirar materiais metálicos do RCC de forma a assegurar o correto funcionamento do britador, aumentando sua vida útil e diminuindo a necessidade de manutenções do aparelho.

6.4.10.4. A alimentação do britador se dará continuamente com a utilização da(s) esteira(s). Deve ser possível o controle de vazão da esteira para garantir a entrada de quantidade correta de resíduos no britador.

6.4.10.5. O Britador deve ser capaz de processar 55% de todo o RCC Classe A direcionado à UB. Isso leva em consideração que grande parte do resíduo recebido é encaminhado do Escalpe diretamente para a Peneira Classificatória por possuírem diâmetro igual ou inferior à Brita 4.

6.4.10.6. A Contratada deverá fornecer, instalar, operar e realizar manutenção de 01 (uma) Britador de Impacto com Eixo Horizontal, capaz de suportar 150 t/h de britagem ao longo de 17h5min de operação diariamente. O britador será utilizado para a redução de granulometria de peças que passam pelo Escalpe com dimensões acima da equivalente à Brita 4.

6.4.10.7. Visando o correto funcionamento do sistema constituído pelos equipamentos da Unidade de Britagem, o Britador em questão deve ser configurado para permitir apenas a saída de material com diâmetro menor ou igual a 76 mm, de forma a garantir o controle da classificação granulométrica a ser realizada pela Peneira Classificatória.

6.4.11. **Classificação**

6.4.11.1. Os materiais que possuam granulometrias iguais ou inferiores a Brita 4 serão destinados à Peneira Classificatória por meio de Esteiras Rolantes dotadas de Eletroímãs.

6.4.11.2. A alimentação da peneira será realizada de forma contínua. A esteira deverá permitir o controle de vazão.

6.4.11.3. A Peneira Classificatória Vibratória deve possuir 03 (três) malhas, que resultarão em 04 (quatro) bicas de saída com diferentes granulometrias. Cada bica deve possuir uma Polia Magnética para a retirada de materiais metálicos e bicos aspersores de água, para controle de emissão de particulados.

6.4.11.4. As bicas devem fornecer saídas com as seguintes granulometrias:

- Brita 4 - 50mm a 76mm;
- Brita 3 - 25mm a 50mm;
- Brita 2 - 19mm a 25mm;
- Pó/Areia - <19mm.

6.4.11.5. Deve haver um Operador de peneira e 04 (quatro) triadores na região da Peneira Classificatória para garantir a retirada de materiais indesejados do produto da Unidade de Britagem.

6.4.11.6. As bicas gerarão 1 monte de materiais classificados por saída. Com o aumento destes montes, uma Carregadeira de Pneus organizará estes produtos e os carregará em um Caminhão Basculante para direcionamento à área de estoque que será definida pela CONTRATANTE em local da URE. O local de estoque deverá ser adequado para o acúmulo dos materiais.

6.4.11.7. Os materiais que não forem aproveitados para a geração de agregados pela UB deverão ser corretamente separados e acondicionados para serem posteriormente direcionados para a finalidade adequada. Os materiais recicláveis deverão se juntar àqueles separados na Triagem e o rejeito será enviado para a frente de

aterramento.

6.4.12. Carga/Transporte para área de estoque e frente de aterramento

6.4.12.1. Os resíduos de Classe B e D gerados como subprodutos da atividade da UB deverão ser devidamente acondicionados e destinados.

6.4.12.2. Os resíduos Classe C, assim como qualquer outro tipo de rejeito que tenha adentrado a unidade deverão ser devidamente separados e serão encaminhados para a frente de aterramento.

6.4.12.3. Além disso, a Peneira Classificatória produzirá 04 (quatro) montes de agregados reciclados com diferentes granulometrias.

6.4.12.4. Será utilizada uma Carregadeira de Pneus Rígidos para fazer o carregamento dos diferentes tipos de resíduos em um Caminhão Basculante para o devido encaminhamento que deverá ser dado para cada tipo de item.

6.4.12.5. Os resíduos Classe A, devidamente britados e separados em 04 (quatro) diferentes granulometrias, serão encaminhados para a área designada de Estoque de material, de onde serão eventualmente direcionados para as destinações finais.

6.4.13. Todos os resíduos que entrarem na UB, bem como os produtos oriundos do seu processamento, são de posse da CONTRATANTE. Dessa forma, em caso de venda ou comercialização do agregado produzido, toda a receita será destinada à CONTRATANTE.

6.4.14. A UB deverá ser apta a fornecer os serviços de transbordo, triagem e reciclagem operados em conjunto em um mesmo local e seguindo as Normas Técnicas: NBR 15112:2004 e 15114:2004.

6.4.15. A UB deverá operar no horário de 06h00min até às 23h05min, de segunda a sábado segundo a Tabela 6 a seguir.

Tabela 6 - Horários de início e término de operação da UB

Horário de início do turno	Horário de término do turno
06h00min	23h05min

Fonte: DITEC/SLU

6.4.16. A contratada deverá assegurar a recepção de cargas encaminhadas pelo SLU respeitando o horário de 7h00min (sete horas) às 19h00 (dezenove horas), de segunda a sábado.

6.4.17. A CONTRATADA deverá apresentar um layout, em escala 1:200 detalhando o posicionamento dos equipamentos na área da UB, que poderá ser alterado em função do local de instalação, sem custo adicional para o SLU.

6.4.18. A CONTRATADA deverá, no momento da recepção do RCC:

6.4.18.1. Inspecionar o material, de forma a identificar o tipo de resíduo e garantir o não recebimento de material diverso ao que já foi especificado;

6.4.18.2. As cargas não compostas por resíduos de construção e demolição não poderão ser recebidas na UB.

6.4.18.3. Devem ser considerados resíduos inertes os seguintes materiais: concretos, argamassas, cerâmicas, solos e rochas.

6.4.18.4. A presença de materiais contaminantes como plásticos, papéis, materiais betuminosos, materiais pulverulentos e outros não poderá superar os limites determinados pela NBR 15.116:2004.

6.4.19. A contratada será responsável pela triagem dos materiais não inertes ou perigosos, que porventura venham misturados aos RCC e RDC e resíduos volumosos que não devem ser encaminhados para trituração, conforme os conceitos e classificações constantes na Resolução CONAMA Nº 452/2012 e suas eventuais alterações.

6.4.20. Os rejeitos, devidamente separados, poderão ser armazenados temporariamente em local que evite os riscos de contaminação do solo, da água e do ar, devendo ser encaminhados pela CONTRATADA para destinação adequada conforme a tipologia dos mesmos.

6.4.21. Os resíduos de construção civil e volumosos não recicláveis ou não reutilizáveis acumulados na UB após a triagem dos RCC, poderão ser aterrados na URE em local indicado pelo SLU. A quantidade de aterramento desse material não deve ultrapassar o limite de 10% da carga de RCC/RCD recebida na UB.

6.4.21.1. Será exigida produção de agregados em conformidade com as seguintes “Normas Técnicas para análises granulométricas”:

6.4.21.2. NBR 15.115:2004 – Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos da Construção Civil- Execução de Camadas de Pavimentação – Procedimentos;

6.4.21.3. NBR 15.116:2004 - Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos da Construção Civil - Utilização em Pavimentação e Preparo de Concreto sem Função Estrutural – Requisitos

6.4.22. A produção de outros tipos de agregados reciclados, bem como o direcionamento da sua produção, fica a cargo da CONTRATANTE.

6.4.23. Quaisquer quantitativos de agregados reciclados produzidos na UB que venham a ser utilizados pela CONTRATADA devem ser pesados nas balanças rodoviárias para fins de registro. O registro em questão deve constar do: i) quantitativo, em toneladas, do agregado utilizado; ii) o tipo de agregado reciclado utilizado; iii) o tipo de utilização dada ao agregado. Os registros em questão devem ser compilados e submetidos em relatório apropriado.

6.4.24. A CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato para realizar a implantação da UB.

6.4.25. Requisitos mínimos para estruturação da UB

6.4.25.1. A CONTRATADA deverá estruturar a área da UB de modo a destinar:

6.4.25.2. Área do terreno, exclusivamente, para o armazenamento do resíduo de construção civil (RCC) Classe A previamente triado ou de agregados reciclados não comercializados, separados por granulometria;

6.4.25.3. Área do terreno para o armazenamento provisório dos rejeitos e materiais de Classe B triados nas cargas de RCC/RCD, os quais devem ser estocados separadamente, de forma a garantir o aproveitamento da parcela reciclável.

6.4.25.4. A CONTRATADA deverá manter em áreas separadas o armazenamento de material ainda não processado dos rejeitos.

6.4.25.5. A UB deve possuir capacidade instalada para processar (britar, classificar e armazenar) no mínimo 150 toneladas/hora de RCC de Classe A.

6.4.25.6. A UB deverá contar com soluções para diminuição e controle da poluição atmosférica por material particulado e da poluição sonora produzida pelos equipamentos da unidade de britagem, não sendo admitido nos limites da UB ruído superior aos limites estabelecidos pela Norma ABNT NBR 10.152:1987, com errata de 1992.

6.4.25.7. A CONTRATADA deverá garantir a condição de limpeza do pavimento das vias públicas utilizadas como acesso, nos trechos de até 100m de extensão contíguos à saída da UB.

6.4.25.8. A CONTRATADA deverá garantir que não haja produção e dispersão excessiva de particulados em sua operação.

6.4.25.9. A CONTRATADA deverá fazer a pesagem das cargas recebidas e expedidas nas balanças rodoviárias instaladas no pátio da URE.

6.4.26. Condições de operação da UB

6.4.26.1. Controle de recebimento dos resíduos:

6.4.26.2. A Contratada deve registrar todas as cargas que efetivamente entram na UB e repassar os registros mensalmente em relatório de atividade.

6.4.26.3. Para fins de controle, a carga recebida deverá ser devidamente pesada em balança rodoviária instalada no pátio da URE.

6.4.26.4. Os resíduos recebidos devem ser controlados quanto à procedência, quantidade e qualidade conforme o controle de transporte de resíduos – CTR (presente no Anexo A da NBR 15112/2004), cuja apresentação é obrigatória.

6.4.27. Resumo da mão de obra envolvida no Serviço:

6.4.27.1. Além dos operadores de maquinários, a UB contará com os seguintes funcionários:

Descrição	Regime	Quantidade
Triadores da peneira classificatória	Horista	4 (por turno)
Triadores do pátio de recepção	Horista	8 (por turno)
Triadores do pátio de estoque	Horista	2 (por turno)
Operador do Britador	Horista	1 (por turno)
Operador da Peneira classificatória	Horista	1 (por turno)
Encarregado da UB	Mensalista	1

6.5. Do serviço 3 - Trituração de Podas, Galhadas e Madeiras

Tabela 7 - Trituração de Podas, Galhadas e Madeiras

Serviço	Nº de turnos	Quantitativo anual
Trituração de galhos e troncos com diâmetro de até 350 mm	3	112.478,51 m ³
Preparo das podas/madeiras com motosserra	1	6.792,93 t
Transporte das cargas até estoque	por demanda	28.119,63 t

6.5.1. Este serviço contempla o preparo das podas com motosserra e trituração em trituradora.

6.5.2. A Contratada deverá preparar, com motosserra, os resíduos de podas para trituração de segunda a sábado das 06h00min (seis horas) às 11h45min (onze horas e quarenta e cinco minutos), e triturar os resíduos aptos, com uso de Triturador de Galhos, de segunda a sábado das 06h00min (seis horas) às 17h30min (dezessete horas e 30 minutos).

6.5.3. O material de resíduos verdes em geral (podas, galhadas, troncos) que ingressarem na URE deverá ser processado, bem como os resíduos verdes ingressados como "remoção manual e mecanizada" e o resíduos compostos de madeira contidos nos resíduos volumosos provenientes dos PEVs.

6.5.4. Preparo de troncos e madeiras com motosserra

6.5.4.1. O preparo manual com motosserra deste material será executado por equipe composta por serventes, afim de reduzir o tamanho dos resíduos verdes/madeiras para que fiquem em tamanho hábil de serem inseridos no triturador.

6.5.4.2. O uso da motosserra deve atender os dispositivos de segurança contidos no Anexo V da NR 12.

6.5.5. Trituração de galhos e troncos

6.5.5.1. A Contratada deverá instalar, operar e realizar manutenção dos Equipamentos de tritar/picar galhos e troncos oriundos de restos de podas de árvores, e fornecer 02 serventes para operar e alimentar os equipamentos.

6.5.5.2. Após preparo, o resíduo verde deve ser triturado em Trituradora de galhos e troncos rebocável com capacidade de até 350 mm de diâmetro com guincho, potência de 96,94 kW ou 130HP, Motor a Diesel 130HP - 04 cilindros; e rotação sistema de corte de no mínimo 1950 RPM e 04 facas dupla face de corte e afiáveis. **Serão necessários 02 (dois) trituradores.**

6.5.5.3. **O triturador não poderá operar simultaneamente processando resíduos de podas/galhadas/troncos e os resíduos de madeira oriundos dos PEVs.**

6.5.5.4. A produtividade média de trituração por equipamento deve ser de, pelo menos, 16,88 m³ por hora.

6.5.5.5. O equipamento de trituração deverá conter implemento para descarregamento do produto direto na caçamba do caminhão utilizado para seu transporte.

- 6.5.5.6. A carga do caminhão que encaminhará as podas e galhadas processadas será realizado diretamente pelo triturador.
- 6.5.5.7. Serão utilizados dois caminhões basculante com capacidade de 18m³, sendo um para cada triturador, para realizar o transporte do produto processado para a área designada de estoque.
- 6.5.5.8. O triturador deverá ser instalado dentro da área da URE em local a ser definido no Plano de Operação da unidade.
- 6.5.5.9. Os operadores e serventes devem trabalhar devidamente protegidos por equipamentos de segurança individuais (EPI) e coletivos quando for o caso.
- 6.5.5.10. O armazenamento dos produtos de trituração de podas e galhadas deverá ocorrer em um estoque separado dos outros produtos de trituração, de forma a evitar a contaminação por resíduos mistos que podem estar presentes nas madeiras oriundas de volumosos.

6.6. **Do serviço 4 - Viários e umedecimentos**

Tabela 8 - Serviços viários

Serviço	Frequência	Quantitativo anual
ABERTURA DE NOVAS VIAS DE ACESSO	por demanda	8.370 m ²
MANUTENÇÃO DE VIAS DE ACESSO (novas e existentes)	Cada 10 dias	218,83 km
UMEDECIMENTO DE VIAS	por demanda	3.274,65 km
Abastecimento dos reservatórios de água da UB	por demanda	83.074,29 m ³

- 6.6.1. A CONTRATADA deverá manter as vias de acesso periférico à área de operação e manutenção da URE em plenas condições de trafegabilidade.
- 6.6.2. A CONTRATADA deverá implantar e manter vias internas em perfeitas condições de tráfego, em qualquer época do ano, principalmente nos períodos de chuvas fortes.
- 6.6.3. As vias internas de serviço (em vermelho) deverão ser irrigadas 2 vezes ao dia no período seco e 1 vez ao dia no período chuvoso, enquanto que as vias de tráfego intenso (em azul) deverão ser irrigadas 4 vezes ao dia no período seco e 2 vezes ao dia no período chuvoso, visando à redução da emissão de material particulado.



6.6.4. Somente os agregados reciclados produzidos na URE ou outros materiais destinados a URE (solos de escavação, por exemplo), poderão ser utilizados como material para execução das vias de serviço, desde que estejam isentos de materiais de ferragens e materiais perfuro-cortantes, plásticos e madeiras, conforme resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

6.6.5. A CONTRATADA deverá manter abastecido(s) o(s) reservatório(s) de água da unidade de britagem a fim de permitir disponibilidade de água para os aspersores do britador, assim como deverá promover o umedecimento dos estoques de materiais.

6.6.6. Será realizado o abastecimento de caixa da água na UB para abastecer os aspersores situados na Peneira Classificatória. Considerou-se uma pressão média de 3,9 Kg/cm² durante as horas produtivas da peneira.

6.6.7. Além disso, haverá o umedecimento do estoque da UB e de sua área em geral. Esse umedecimento considerou o consumo de 3 l/m², conforme o que é descrito nos Cadernos técnicos: 55- serviços de terraplanagem, do serviço SICRO: "5503020 Umedecimento de caminho de serviço". Este serviço terá frequência de realização diversos para o período seco e chuvoso do Distrito Federal, sendo realizado 6 e 3 vezes ao dia, respectivamente.

6.7. **Do serviço 5 - Implantação de drenagem pluvial, drenagem de gás, Plantio de Grama e Barreira Verde.**

Tabela 9 - Implantação de drenagem pluvial, drenagem de gás, Plantio de Grama e Barreira Verde

Serviço	Nº de turnos	Quantitativo anual
PLANTIO DE GRAMA	2	281.571,43 m²
PLANTIO DE BARREIRA VERDE - mudas	2	1.154 mudas
BARREIRA VERDE - revolvimento e limpeza do solo	2	1.731 m²
IMPLANTAÇÃO DE DRENO DE GÁS	Por demanda	120 m
IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL (MEIA CANA DIAM. VARIADOS)	Por demanda	9.126 m
IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL (COLCHÃO RENO LARG. DE OU 4M)	Por demanda	1.118,8 m
IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL (TRAVESSIAS DIAM. VARIADOS)	Por demanda	865 m
IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL - DISSIPADOR DE ENERGIA	Por demanda	8 unidades
IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL - CAIXAS DE PASSAGEM	Por demanda	48 unidades

6.7.1. Este serviço contempla a implantação do sistema de drenagem pluvial do maciço, plantio de grama para cobertura dos taludes e execução de 577 metros lineares de barreira verde complementar no limite do terreno com o bairro Santa Luzia.

6.7.2. Drenagem de águas pluviais

6.7.2.1. A instalação do sistema de drenagem superficial de águas pluviais do maciço foi dimensionado conforme Projeto de Drenagem - Anexo D([146243472](#)). Ressalta-se que a implantação deverá ser programada no Plano de Operação da unidade, a ser elaborado pela contratada. A contratada é responsável por revisar o projeto sempre que necessário, conforme o avanço da frente de aterramento e a operação

6.7.2.2. A contratada é responsável pela implantação, limpeza e conservação do sistema de drenagem de águas pluviais.

6.7.2.3. A CONTRATADA deverá implantar sistema de drenagem que permita a captação de águas pluviais, de maneira independente da captação de chorume, sendo que as águas porventura contaminadas pelo contato direto com os resíduos deverão ser encaminhadas para o sistema de acumulação de chorume.

6.7.2.4. A CONTRATADA deverá manter o sistema de drenagem de águas pluviais associado a cada via de serviço, mantendo-o permanentemente limpo de forma a evitar o acúmulo de água na área operacional e assegurar boas condições de tráfego.

6.7.2.5. A contratada deverá realizar a implantação de, aproximadamente, 9,09% do sistema de drenagem por mês.

6.7.2.6. O sistema de Drenagem Superficiais é composto por:

- Canaletas meia-cana pré-moldada em concreto;
- Colchão reno de 30 cm de altura, enchimento com pedra de mão tipo rachão;
- Tubos de Travessias de Viários ;
- Dissipadores de Energia;
- Caixas de passagem.

6.7.3. Drenagem de gases

6.7.3.1. A instalação do sistema de drenagem de gases consiste no alteamento dos dutos existentes. Os drenos deverão ser confeccionados com tubos de concreto de 30 cm., perfurados com furos de 2" a cada 15 cm.

6.7.3.2. A CONTRATADA deve realizar, quando verificar necessário, o alteamento dos dutos a fim de garantir a permanente captação e queima do biogás em todo maciço de resíduos orgânicos aterrados. Estima-se a quantidade de 120m de extensão dos drenos de gases, que deverão ser executados em sua totalidade durante o período do contrato.

6.7.3.3. Os poços de captação e o sistema de queima de biogás devem ser mantidos sempre acesos e monitorados.

6.7.4. Cobertura vegetal

6.7.4.1. O plantio de grama deverá proporcionar uma cobertura vegetal uniforme do maciço na área indicada no Projeto de Cobertura Vegetal-Anexo C([146243194](#)). A Contratada é responsável pela implantação, limpeza/roçagem e irrigação apropriada da área gramada.

6.7.4.2. A área a ser gramada deverá receber adubação parte à base de nitrogênio, fósforo e potássio (NPK), parte Adubo orgânico composto, enxofre e correção do solo em pó calcário dolomítico, caso necessário.

6.7.4.3. Em seguida, deverá ser executado o plantio com grama tipo Batatais. A forração escolhida deverá apresentar folhas densas e pilosas. A densidade deverá proporcionar a formação de tapete verde uniforme. A forração deverá ser adquirida na forma de rolos, pois esse formato proporciona maior resistência no momento do transporte e maior facilidade de manuseio e plantio.

6.7.4.4. Os tapetes quebrados ou recortes deverão preencher as áreas de cantos e encontros, na fase de acabamento do plantio. As fissuras entre os tapetes de grama devem ser rejuntadas com terra de boa qualidade, e toda a forração deve ser irrigada, conforme parâmetros de manutenção.

6.7.4.5. A contratada deverá realizar o plantio de, aproximadamente, 23.464,29 m² por mês.

6.7.5. Barreira verde

6.7.5.1. A barreira verde deverá ser executada ao longo do limite sudeste do terreno, totalizando 577 metros lineares de barreira verde, com plantio de 1.154 mudas, complementar à barreira verde já implantada, no limite do terreno com o bairro Santa Luzia.

6.7.5.2. O solo deverá ser revolvido, e limpo manualmente. O solo deverá receber adubação parte à base de nitrogênio, fósforo e potássio (NPK), parte Adubo orgânico composto, enxofre e correção do solo em pó calcário dolomítico, caso necessário. Posteriormente, deverá ser feita a abertura de covas de 60x60x60cm, e plantio de muda de árvore nas espécies: Paineira do cerrado, Mutambo e Angico, intercaladas.

6.7.5.3. O plantio deverá ser realizado em duas faixas paralelas distantes em 2 metros. Em cada faixa de plantio, serão plantadas mudas com altura de 1,00 a 2,00 m a cada 1 metro.

6.7.5.4. Deverá ser feito o tutoramento das mudas, com estaca de 2 metros, para garantir sua fixação e estabilidade no solo.

6.7.5.5. Toda a extensão da barreira verde, totalizando 1.154 mudas, deverá ser executada no primeiro mês de contrato.

6.8. Do serviço 6 - Manutenção

Tabela 10 - Manutenção

Serviço	Frequência	Quantitativo anual
MANUTENÇÃO DE DRENO DE GÁS	Por demanda	90 m
MANUTENÇÃO DE GRAMA- roçagem e limpeza	1 vez ao mês	1.337.464,29 m ²
MANUTENÇÃO DE GRAMA- irrigação	Duas regas semanais, durante 180 dias	34.869.604,59 L
MANUTENÇÃO DE GRAMA- adubação e reforço de semeadura	a cada 6 meses	422.357,14 m ²
MANUTENÇÃO DE CERCA LIMÍTROFE	Por demanda	2.750 m
LIMPEZA DOS ELEMENTOS DE DRENAGEM (meia canas, colchões reno e travessias)	1 vez por semana durante os 6 meses chuvosos do ano	250.150,85 m
LIMPEZA DOS ELEMENTOS DE DRENAGEM (dissipadores)	1 vez por semana durante os 6 meses chuvosos do ano	1.260,91 unidades
MANUTENÇÃO DE TALUDES- RECOMPOSIÇÃO	Por demanda	103.661,00 m ²
CALIBRAÇÃO DAS BALANÇAS - 4 balanças	Trimestral	4 vezes ao ano

Serviço	Frequência	Quantitativo anual
MANUTENÇÃO PREDIAL	Por demanda	613,80 m²
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL	6 vezes por semana	192.031,71 m²
GRUPO GERADOR - 14 KVA	Por demanda	12 meses de contrato
GRUPO GERADOR - 40 KVA	Por demanda	12 meses de contrato
TRANSPORTE DE CHORUME	Por demanda	12 meses de contrato
MANUTENÇÃO DE BARREIRA VERDE- Roçagem	1 vez ao mês durante 1 ano	29.892,00 m²
MANUTENÇÃO DE BARREIRA VERDE- Controle Fitossanitário	1 vez ao mês durante 1 ano	29.892,00 m²
MANUTENÇÃO DE BARREIRA VERDE- Irrigação	Duas regas semanais, durante 180 dias	300.040,00 L

6.8.1. Este serviço contempla a manutenção da grama (irrigação, limpeza e roçagem, e adubação com reforço de sementeira), limpeza do sistema de drenagem superficial implantado, manutenção dos drenos de gás, manutenção predial, limpeza e conservação predial, calibração das balanças, transporte de chorume, manutenção e recomposição da cerca limítrofe, e manutenção da barreira verde existente e a implantar.

6.8.2. **Manutenção da cobertura vegetal**

6.8.2.1. A contratada é responsável pela manutenção das áreas gramadas implantadas. Cada área gramada deverá passar por período de conservação, estimado em 180 dias, e correrá conforme as necessidades hídricas das espécies plantadas, estimadas em 2 (duas) regas semanais, sendo previsto 3 (três) litros de água para cada m² de grama implantada.

6.8.2.2. A contratada também é responsável pela roçagem e limpeza de todas as áreas gramadas implantadas.

6.8.2.3. Ao final do 6º e do 12º meses, a área gramada implantada até o respectivo período deverá receber adubação e reforço de sementeira, com Caminhão para hidrossemeadura. Deverá ser feita adubação em solução específica contendo mistura de sementes de grama e adubo fertilizantes, para aplicação por meio de jateamento sobre a área gramada.

6.8.3. **Manutenção do sistema de drenagem pluvial**

6.8.3.1. A contratada é responsável pela manutenção e limpeza e desobstrução dos elementos de drenagem pluvial já instalados.

6.8.3.2. Foi considerada a frequência de limpeza semanal durante os períodos chuvosos do DF (6 meses ao ano).

6.8.4. **Manutenção da cerca limítrofe**

6.8.4.1. A contratada é responsável pela conservação, manutenção e reposição da cerca limítrofe. O serviço contempla a reposição de arame bem como a eventual reposição de mourão de concreto. As cercas danificadas deverão ser reparadas, o mais breve possível, a fim de garantir a segurança e restrição do acesso à unidade. Estima-se o quantitativo anual de 2.750 m de cerca para manutenção ou reposição, ao longo do contrato.

6.8.5. **Recomposição dos taludes**

6.8.5.1. A contratada deverá executar a recomposição dos taludes da face sudeste do maciço, que perfaz aproximadamente 103.661 m². Considerou-se camada de 30 cm de solo como medidas de contenção de erosão dos taludes. Este serviço contempla também a reconstrução do maciço sempre que ocorrerem recalques, escorregamentos rupturas e trincas nos taludes e bermas;

6.8.5.2. A contratada deverá utilizar solo proveniente do processo de reaproveitamento da Unidade de Britagem. Somente poderão ser utilizados como material de cobertura do maciço solo triados, resíduos da construção civil classe A já triado e segredado como solo, isentos de ferragens e materiais perfuro-cortantes, plásticos e madeiras, conforme resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

6.8.5.3. A pesagem dos veículos de transporte de Resíduos da Construção Civil utilizados na manutenção da URE será sempre realizada na entrada e na saída da URE, por funcionários do SLU, os quais utilizarão balanças rodoviárias.

6.8.6. Manutenção e calibração das balanças

6.8.6.1. A CONTRATADA deverá realizar, mensalmente, a manutenção das balanças.

6.8.6.2. A contratada deverá providenciar, trimestralmente, a aferição das balanças rodoviárias, em conformidade com Portaria 236/94 Inmetro.

6.8.7. Manutenção e conservação predial

6.8.7.1. A contratada deverá realizar, sempre que necessário, a manutenção dos edifícios situados no interior da URE, tanto administrativos do SLU quando as áreas que serão cedidas para seu uso. A manutenção predial contempla o serviço de pintura geral anual, manutenção corretivas de: pisos, alvenaria/fechamentos, sistemas hidrossanitário e elétrico, coberturas e pavimentos que vieram a ocorrer ao longo do contrato.

6.8.7.2. A contratada deverá realizar diariamente a limpeza geral dos ambientes dos edifícios situados no interior da URE, com o uso de água, pano úmido e detergente neutro, e demais materiais necessários a conservação dos ambientes limpos e salubres.

6.8.8. Geradores de energia

6.8.8.1. A contratada deverá instalar, energia, para casos de emergência, 2 geradores: de 14 KVA e 40KVA, durante todo o período de operação, para que em caso de queda de energia, o serviço não seja interrompido. O gerador de 14 KVA será utilizado para manter a operação das balanças e áreas administrativas, enquanto que o gerador de 40 KVA servirá a frente de operação da UB na alimentação do britador e demais equipamentos, para não interrupção dos serviços. A contratada também deverá responsabilizar-se por sua operação e manutenção;

6.8.9. Manejo do Chorume

6.8.9.1. Caberá à CONTRATADA operar e manter o processo de retirada do chorume das manilhas de acumulação. Este serviço contempla o bombeamento das manilhas e transporte até a lagoa de acumulação.

6.8.9.2. A CONTRATADA deverá, diariamente, fazer anotação do nível do armazenamento nos tanques de acumulação, de maneira a permitir uma avaliação da geração mensal de chorume na URE, com a quantificação dos líquidos retirados de cada manilha, tempo de ciclo de cada, e ao final de cada mês, disponibilizar Relatório Mensal ao SLU, para fins de controle de dados estáticos.

6.8.9.3. A contratada deve acompanhar a vazão em cada manilha e realizar o seu devido esgotamento por bombeamento em caminhão tanque para que não extravasem, levando em consideração o aumento da vazão no período de chuvas.

6.8.10. Manutenção dos drenos de gás

6.8.10.1. A contratada deve realizar a manutenção e reparo dos drenos de gás. O serviço que consiste na troca na manilha dos drenos deve ser realizado com os mesmos elementos construtivos que o compõe.

6.8.10.2. Os drenos verticais de gases que porventura se encontrem obstruídos ou avariados ou aqueles que apresentarem problemas durante a execução do Contrato deverão ser reparados o mais breve possível. Estima-se o quantitativo anual de 90m de drenos para manutenção e reparo.

6.8.11. Manutenção da barreira verde

6.8.11.1. A contratada é responsável pela manutenção da barreira verde implantada por ela e a existente. O serviço consiste na roçagem manual com a extração de vegetação invasora no entorno das mudas e áreas adjacentes.

6.8.11.2. A contratada é responsável pela conservação da barreira verde implantada por ela, por período estimado em 180 dias, e correrá conforme as necessidades hídricas das espécies plantadas, estimadas em 2 (duas) regas semanais, sendo previsto 5 (cinco) litros de água para cada muda implantada.

6.8.12. Contenção e remediação de afloramentos de chorume

6.8.12.1. A contratada é responsável por remediar possíveis afloramentos de chorume que venham a ocorrer no maciço.

- 6.8.12.2. Caso a contratada verifique, ao longo da execução contratual, algum afloramento de chorume, essa deverá proceder à drenagem do líquido com estruturas provisórias até que seja cessado o afloramento e/ou se resolva sua causa.
- 6.8.12.3. Em casos persistentes e/ou mais graves a contratada deverá prever solução de drenagem mais robusta para que se possa esgotar possíveis bolsas confinadas de chorume.
- 6.8.12.4. As operações de drenagem devem ser executadas de forma a não comprometer a integridade do maciço. Os serviços também não podem interferir nos demais sistemas e na operação como um todo.
- 6.8.12.5. A contratada deverá encaminhar o chorume drenado para as lagoas de armazenamento.

6.9. **Do serviço 7 - Monitoramento Geotécnico, Ambiental, Estudos de engenharia, As Built, despesas fixas de água e energia**

Tabela 11 - Monitoramento Geotécnico, Ambiental, Estudos de engenharia, As Built, despesas fixas

Serviço	FREQUÊNCIA	Quantitativo anual
MONITORAMENTO- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	1 vez ao mês	12 unidades
MONITORAMENTO GEOTÉCNICO - instalação de piezômetro de 25m	por demanda	2 unidades
MONITORAMENTO GEOTÉCNICO - instalação de piezômetro de 30m	por demanda	5 unidades
MONITORAMENTO GEOTÉCNICO - instalação de marcos superficiais	por demanda	243 unidades
MONITORAMENTO DE CHORUME - RELATÓRIO	1 vez ao mês	12 unidades
MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS	1 vez ao mês	12 unidades
MONITORAMENTO PLUVIOMÉTRICO	1 vez ao mês	12 unidades
MONITORAMENTO DE RUÍDO	2 vezes ao ano	02 unidades
MONITORAMENTO DE PARTICULADOS	2 vezes ao ano	02 unidades
MONITORAMENTO DO AGREGADO RECICLADO- RELATÓRIO DE QUALIDADE DO AGREGADO	1 vez ao mês	12 unidades
EQUIPE DE GERENCIAMENTO	Durante todo o contrato	1 unidade
DESPESAS FIXAS DE ÁGUA E ENERGIA	1 vez ao mês	12 meses

6.9.1. Este serviço contempla o monitoramento periódico do maciço, com a realização de levantamentos topográfico, relatórios fotográficos, monitoramento geotécnico por meio da instalação e aferição de piezômetros, monitoramento do chorume, monitoramento de águas superficiais, monitoramento pluviométrico, monitoramento de ruído, monitoramento de particulados e monitoramento do agregado reciclado. Estes serviços serão administrados por uma equipe de gerenciamento.

6.9.2. **Levantamento topográfico digital e relatório fotográfico**

- 6.9.2.1. A CONTRATADA deverá realizar levantamento topográfico digital e relatório fotográfico uma vez por mês. O levantamento topográfico deverá ser realizado por drone com precisão mínima de 2 cm. Deverá ser gerado relatório contendo minimamente:
- 6.9.2.2. O Modelo Digital de Terreno (MDT);
- 6.9.2.3. Mapa de contornos da área referente a poligonal da URE;
- 6.9.2.4. Mapa de calor comparativo com o mês anterior explicitando o volume aterrado;
- 6.9.2.5. Levantamento fotográfico de toda a área, inclusive áreas de estoque, plantas de britagem, planta de trituração de podas e galhadas, com imagem ortorretificada referente a área da poligonal da URE. A área total é de: 2.018.506,96495 m²
- 6.9.2.6. Relatório fotográfico mensal de acompanhamento dos serviços;

6.9.2.7. Projeto “As built” no formato DWG, contendo representação em planta dos avanços do maciço assim como dos serviços executados passíveis de representação gráfica.

6.9.2.8. No Plano de Monitoramento Geotécnico e Topográfico deverá ser demonstrado o levantamento topográfico planialtimétrico que, além de estacas e pontos auxiliares distribuídos em toda a área, demonstre o lançamento de todos os pontos notáveis como taludes, valas, construções, cercas, nascentes, córregos ou qualquer outro recurso hídrico, além de vegetação de interesse, sendo que as curvas de nível deverão ser traçadas de metro em metro. Deve conter o projeto de locação e detalhamento da instrumentação para monitoramento geotécnico e topográfico adotada na URE.

6.9.3. Monitoramento geotécnico

6.9.3.1. A CONTRATADA deverá realizar monitoramento geotécnico por meio da instalação e aferição de piezômetros e marcos superficiais.

6.9.3.2. Para este serviço serão instalados piezômetros e marcos superficiais para controle de estabilidade do maciço, haverá topógrafo e auxiliar para fazerem levantamentos de precisão e levantar os dados dos piezômetros e marcos superficiais, também deverá ser realizado controle de compactação periodicamente.

6.9.3.3. Os piezômetros deverão ser instalados conforme Planta de Monitoramento Geotécnico- Anexo B([140891021](#)). A instalação de piezômetros totaliza a quantidades de 7 (sete) piezômetros, dos quais 5 (cinco) são de 30m e 2 (dois) de 25m.

6.9.3.4. Os piezômetros deverão ser monitorados semanalmente e os marcos superficiais mensalmente, podendo-se aumentar tais frequências quando da identificação de condições geotécnicas que justifiquem isto.

6.9.3.5. Deverá ser gerado relatório mensal apresentando análises da estabilidade dos taludes, por meio da análise integrada entre os avanços do maciço (obtidos pelo levantamento topográfico digital) e os dados de monitoramento geotécnico, indicando expressamente a existência ou não de condições geotécnicas seguras para continuidade da operação.

6.9.4. Monitoramento de chorume

6.9.4.1. Para o monitoramento do Chorume deverá ser gerado relatório com os ensaios laboratoriais realizados ao longo do mês para aferição dos principais parâmetros do chorume captado na lagoa de acumulação.

6.9.4.2. A contratada deverá realizar a coleta e análise mensais do efluente.

6.9.4.3. As coletas e análises laboratoriais para o monitoramento do efluente deverão ser executadas **somente** por laboratório acreditado pelo INMETRO.

6.9.4.4. O monitoramento ocorrerá nas 3 manilhas e na lagoa principal, tendo em vista que a segunda lagoa é utilizada apenas em casos emergenciais e não faz parte da operação regular, totalizando 4 pontos de coleta para análise por mês. Os parâmetros foram definidos com base em exigências similares do IBRAM quanto ao chorume do Aterro Sanitário, conforme AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 14/2020 – IBRAM(38972136) e da Resolução CONAMA nº 430.

6.9.4.5. Parâmetros de análise do chorume bruto:

Tabela 12 - Parâmetros de análise do chorume bruto

Parâmetros de análise do Chorume BRUTO
pH
DQO
DBO
Nitrogênio Amoniacal
Nitrogênio Total
Fósforo Total
Coliforme Termotolerantes
Sólidos Sedimentáveis (teste de 1h em cone Imhof)

Parâmetros de análise do Chorume BRUTO
Níquel
Cádmio
Cobre
Chumbo
Zinco

6.9.5. Monitoramento de águas superficiais e subterrâneas

6.9.5.1. A CONTRATADA deverá realizar monitoramento das águas superficiais e lençol freático. Para este serviço previu-se relatório mensal compilando os dados dos ensaios laboratoriais realizados aferição dos principais parâmetros das águas subterrâneas e escoamento superficial.

6.9.5.2. Atualmente, os parâmetros aferidos das águas subterrâneas e escoamento superficial estão de acordo com a IN 02/2009 do IEMA, a qual considera as seguintes legislações ambientais:

6.9.5.3. Resolução CONAMA N°357/2005, a qual dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

6.9.5.4. Resolução CONAMA N° 396/2008, a qual dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.

6.9.5.5. Destarte, os Valores Máximos Permitidos (VMP) de cada parâmetro a ser analisado foram adotados conforme as resoluções citadas acima e considera-se o valor mais rigoroso entre elas. A periodicidade das análises é mensal. Os parâmetros estão listados na tabela abaixo:

Tabela 13 - Parâmetros de análise de águas superficiais e subterrâneas

Parâmetros de análise do Águas superficiais	Parâmetros de análise do Águas Subterrâneas
DBO5	Alcalinidade Total
DBO	Arsênio
Fenóis	Bário
Sólidos Dissolvidos	Cádmio
Sólidos Suspensos	Chumbo
Sólidos Totais	Cianeto
Temperatura	Cloreto
Turbidez	Cobre
Arsênio	Coliformes Termotolerantes
Bário	Coliformes totais
Cádmio	Condutividade
Chumbo	Cromo
Cianeto	Cromo Hexavalente
Cobre	DBO
Cromo Total	DQO
Ferro	Dureza

Parâmetros de análise do Águas superficiais	Parâmetros de análise do Águas Subterrâneas
Manganês	Ferro
Mercúrio	Manganês
Selênio	Mercúrio
Zinco	Níquel
Coliformes Termotolerantes	Nitrato
Coliformes Totais	Nitrito
Cloretos	Nitrogênio Amoniacal
Fósforo Total	Óleos e Graxas Totais
Nitrato	Oxigênio Dissolvido
Nitrito	pH
Nitrogênio amoniacal	Potencial Redox
Óleos e graxas	Selênio
Oxigênio Dissolvido	Sódio
Óleos minerais	Sólidos Dissolvidos Totais
pH	Sólidos Totais
Óleos Vegetais e Gordura Animais	Sulfato
Sulfeto	Temperatura
-	Turbidez
-	Zinco

6.9.6. Monitoramento pluviométrico

6.9.6.1. A CONTRATADA deverá realizar **monitoramento pluviométrico**. Para este serviço previu-se o fornecimento e instalação de Estação metereológica Vantage Pro2 Davis ou similar com envio automático de dados para aferição da intensidade pluviométrica no local, os quais devem ser compilados em relatório mensal.

6.9.7. Monitoramento de ruído

6.9.7.1. A CONTRATADA deverá realizar **monitoramento de ruído**. O controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas foram dispostas [LEI DISTRITAL Nº 4.092, DE 30 DE JANEIRO DE 2008](#) e NBR 10151:2020.

6.9.7.2. Para este serviço previu-se Relatório de Medição e Avaliação **SEMESTRAL** com os valores aferidos, assim como uma interpretação clara quanto a sua adequação, conforme parâmetros variáveis da NBR 10151:2000.

6.9.7.3. O monitoramento de ruído de ruído ambiental oriundo da operação da Unidade de Recebimento de Entulho, associado à operação da Unidade de Britagem, estão previstos nas condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº 27/2021 do IBRAM, extraídos do Parecer Técnico nº 427/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (67042657), do Processo nº 00391-00000682/2021-09.

6.9.8. Monitoramento de particulados

6.9.8.1. A CONTRATADA deverá realizar **monitoramento de particulados**. Para este serviço previu-se relatório **SEMESTRAL** com os valores aferidos periodicamente, assim como uma interpretação clara quanto a sua adequação às normas vigentes. Os Parâmetros a serem medidos são:

6.9.8.2. Monitoramento de Partículas totais em suspensão (PTS) na área de influência direta da unidade de reciclagem de resíduos da construção civil, com base nos níveis de poluição atmosférica definidos pelas Resoluções CONAMA 491 de 19 de novembro de 2018, que instituiu o Programa nacional de controle da poluição do Ar - PRONAR, e CONAMA 003 de junho de 1990 que detalha os padrões de qualidade do ar estabelecido no PRONAR.

6.9.8.3. Locais de medição: O monitoramento compreende pontos internos da operação da URE e no entorno da unidade de recebimento de entulho, compreendendo a comunidade circunvizinha, nos moldes das normas e resoluções vigentes.

6.9.8.4. O monitoramento de material particulado oriundo da operação da Unidade de Recebimento de Entulho, associado à operação da Unidade de Britagem, estão previstos nas condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº 27/2021 do IBRAM, extraídos do Parecer Técnico nº 427/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (67042657), do Processo nº 00391-00000682/2021-09.

6.9.9. **Monitoramento da qualidade do agregado produzido e da eficiência da Unidade de Britagem**

6.9.9.1. A CONTRATADA deverá realizar o **monitoramento da qualidade do agregado produzido e da eficiência da Unidade de Britagem** e entregar relatório mensal contendo minimamente:

a) O registro das informações individuais de todas as cargas que adentraram a Unidade de Britagem (placa, horário, nº do tíquete de pesagem, descrição do material), dos quantitativos triados de materiais recicláveis, dos quantitativos gerados de rejeito e agregados reciclados, dos quantitativos de agregados reciclados utilizados internamente.

b) Resultados de ensaios de amostras dos agregados produzidos na UB que permitam avaliar a adequação dos agregados em relação aos requisitos contidos nas Normas NBRs ABNT 15.115/2004 (Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos) e 15.116/2021 (Agregados reciclados para uso em argamassas e concretos de cimento Portland — Requisitos e métodos de ensaios). **Devem ser coletadas mensalmente uma amostra representativa de Brita 2, Brita 3, Brita 4 e Pó/Areia/Pedrisco, no mínimo, com a presença da CONTRATANTE.**

c) Avaliação dos resultados apresentados em b) indicando possíveis ajustes em processos e atividades desenvolvidos na UB visando adequações frente as normas aplicáveis.

6.9.10. **Equipe de gerenciamento e monitoramento**

6.9.10.1. A CONTRATADA deverá dispor de **equipe de gerenciamento e consolidação mensal dos dados e produção de peças técnicas.**

6.9.10.2. Este serviço contemplará toda a mão de obra local para gestão e acompanhamento dos demais grupos de serviços. O engenheiro Responsável Técnico e o auxiliar de engenharia, além das atribuições gerais do cargo, serão responsáveis pela elaboração do Relatório Mensal de Serviços Executados (RMSE) compilando todos os dados dos itens abrangidos pelo grupo 7, devendo quando for o caso, dar manifestação expressa quanto à adequação dos serviços. O RMSE deverá conter a comprovação de todos os serviços executados, por meio de tabelas, registros fotográficos, pesagens, croquis, planta as built contendo representação dos serviços realizados e demais peças técnicas que se fizerem necessárias para perfeita compreensão dos serviços e quantidades realizadas. A contratada deve apresentar a planilha do quantitativo mensal e acumulado realizado, conforme o formato da planilha contratual.

6.9.10.3. A apresentação dos valores pela contratada não é vinculativa, os executores do contrato terão autonomia para analisar a medição encaminhada e poderão validar ou não as medições apresentadas pela contratada, mediante motivação factual.

6.9.10.4. O Engenheiro Responsável Técnico possui atribuições de gerente da área, assessorado por um auxiliar de engenharia. Os 2 (dois) auxiliares administrativos devem executar tarefas de sua competência, tendo em vista as necessidades de elaboração dos relatórios que são objeto deste grupo.

6.9.10.5. A contratada deverá fornecer um Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW, que deverá ser conduzido pela equipe técnica.

6.9.10.6. O Técnico de Segurança do Trabalho ficará encarregado de supervisionar a operação e observar o cumprimento das normas de segurança.

6.9.10.7. A equipe de topografia, contendo um topógrafo e dois auxiliares de topografia devem executar tarefas de sua competência, tendo em vista as necessidades de elaboração dos relatórios que são objeto deste grupo.

6.9.10.8. A URE conta com dois locais de acesso. Levantou-se a necessidade da presença de 2 (dois) funcionários simultâneos, para controle de acesso e permanência na Unidade, em cada acesso, 24 horas por dia. Desta forma, foram previstas 4 (quatro) pessoas que se revezam em turnos 12x36, em cada posto, para acomodar o horário desejado. Totalizando 16 funcionários para guardar as duas entradas.

6.9.10.9. Foram previstos 2 (dois) funcionários simultâneos, em caráter móvel, tendo em vista a grande extensão do perímetro da URE (cerca de 6,5 km), favorecendo a entrada de indivíduos alheios à operação por locais que não são os acessos oficiais (administrativo e operacional). Este serviço necessita de um total de 8 (oito) pessoas em escalas de 12x36, completando as 24h por dia.

6.9.10.10. A frente de aterramento necessita de controle de acesso e permanência. Considerando a proximidade do local com a população, diariamente observa-se a presença de catadores na frente de aterramento. Por isso, foi dimensionada equipe para controle da frente de aterramento de 6 (seis) postos de trabalho, simultâneos, durante o funcionamento da Unidade. Eles trabalharão em turnos 12x36 cobrindo o funcionamento do serviço. Será necessário o total de 12 funcionários.

6.9.10.11. A contratada deverá dotar a equipe com veículo, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF.

6.9.10.12. Deverá ser elaborado o PLANO DE OPERAÇÃO/MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DA URE pela empresa contratada, que será analisado e aprovado pelo SLU. As etapas estabelecidas no referido Plano devem ser seguidas rigorosamente, e somente poderão ser alteradas se submetidas por escrito ao SLU e autorizadas. Mensalmente, a equipe técnica deverá apresentar Plano de Operação mensal da unidade, o qual deve conter o plano de operação para o mês seguinte, contendo indicação dos planos de aterramento, e serviços com quantitativos previstos para execução naquele mês.

6.9.10.13. Deve ser elaborado e disponibilizado pela CONTRATADA, relatório mensal de controle qualitativo e quantitativo dos resíduos da construção civil e da demolição recebidos, processados e comercializados.

6.9.10.14. A CONTRATADA deverá apresentar ao SLU os Relatórios detalhados, por meio digital, com todas as análises previstas, operações e serviços realizados, que deverá estar em conformidade com o Plano de Operação e Avanço, e os objetos contratados de monitoramento. No documento deverão constar, ainda, tipologia, volumes e quantidades dos resíduos recebidos.

6.9.11. Despesas fixas de água e energia

6.9.11.1. As despesas operacionais relativas aos serviços prestados (consumo de água, energia e quaisquer outras despesas relacionadas à prestação do serviço) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.9.12. Resumo da mão de obra envolvida no Serviço:

Descrição	Regime	Quantidade	Observações
Engenheiro Responsável Técnico (Pleno)	Mensalista	1	-
Auxiliar de engenharia	Mensalista	1	-
Auxiliar administrativo	Mensalista	2	-
Técnico de Segurança do Trabalho	Mensalista	1	-
Encarregado Geral - Nível Médio	Mensalista	1	-
Funcionário de controle - acessos	Mensalista	16	escala 12x36, 8 por dia 7:00 às 19:00
Funcionário de controle - móvel URE	Mensalista	8	escala 12x36, 4 por dia 7:00 às 19:00
Funcionário de controle - frente de aterramento	Mensalista	12	escala 12x36, 6 por dia 7:00 às 19:00
Fiscal de piso - Verificador de carga	Mensalista	4	escala 12x36, 2 por dia 7:00 às 19:00
Fiscal de piso - Verificador de desvio	Mensalista	4	escala 12x36, 2 por dia 7:00 às 19:00
Fiscal de piso - Deslona	Mensalista	2	escala 12x36, 1 por dia 7:00 às 19:00

Topógrafo	Mensalista	1	-
Auxiliar de topografia	Mensalista	2	-

6.10. Destaca-se que os quantitativos previstos são apenas estimados não havendo garantia que a CONTRATANTE entregará exatamente a quantidade estimada de resíduos, sendo o pagamento da contratada por preços unitários das quantidades efetivamente executadas.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Da qualificação técnica:

7.1.1. A empresa licitante deverá apresentar Registro ou inscrição no conselho ou entidade profissional competente – CREA vigente, da Empresa e do Responsável Técnico com dados atualizados e em plena validade.

7.1.2. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

7.1.3. Caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

7.2. Qualificação técnico-operacional:

7.2.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas as parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar a experiência em atividades de **operação de aterro de inertes** no quantitativo mínimo **de 286.269,00 toneladas por ano e operação de planta de beneficiamento de resíduos da construção civil**, no quantitativo mínimo **de 113.700,00 toneladas por ano**.

7.2.2. Os quantitativos acima equivalem, **aproximadamente, a 40% e 15%, respectivamente, do total a ser contratado**, definido em função da média prevista para cada objeto.

7.2.3. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.

7.2.4. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

7.2.5. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

7.2.6. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

7.3. Qualificação técnico profissional:

7.3.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com **graduação em Engenharia Civil**, conforme conforme Art. 67, inciso I, da lei nº 14.133 de 2021, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades relacionadas ao objeto da contratação, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

7.3.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais.

7.3.3. As Certidões deverão ser do tipo **CAT com Registro de Atestado conforme a Resolução CONFEA Nº 1.137/2023**.

7.3.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 63 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.3.5. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia, devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

7.3.6. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

Sócio – Cópia do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

Diretor – Cópia do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

Empregado – cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

Autônomo prestador de serviço – cópia do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

7.3.7. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia de contrato de prestação de serviço.

7.3.8. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

7.4. Da Inversão de Fases

7.4.1. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração Pública alterar a ordem das fases do procedimento licitatório, promovendo a antecipação da fase de habilitação, que passa a ocorrer previamente à fase de apresentação e julgamento das propostas.

7.4.2. No presente caso, tendo em vista a complexidade técnica e operacional do objeto contratual — relacionado à gestão de resíduos sólidos —, entende-se que a qualificação do contratado é condição determinante para o cumprimento adequado das obrigações contratuais. Trata-se de um serviço de elevada relevância ambiental, social e econômica, que exige capacidade comprovada, estrutura consolidada e experiência compatível com os desafios operacionais envolvidos.

7.4.3. A adoção da estratégia de inversão das fases licitatórias possibilita que apenas os licitantes previamente habilitados — e, portanto, com comprovada capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira — acessem a fase de análise das propostas. Isso qualifica a disputa, evita o processamento de propostas inexequíveis por licitantes não habilitáveis e mitiga os riscos de inadimplemento contratual, paralisações ou inexecuções parciais.

7.4.4. Além disso, a antecipação da habilitação está em sintonia com o princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e com a busca pela seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, assegurando maior racionalidade e segurança jurídica ao certame.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

8.1. Para a nova contratação sugere-se a implantação de um modelo de medição de resultado. Tal modelo (Instrumento de Medição de Resultado - IMR) consiste em um instrumento de aferição de resultados, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, em função dos resultados obtidos.

8.2. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da contratante, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

8.3. A CONTRATADA obrigará-se à ao cumprimento da qualidade e eficiência do serviço, no qual serão aferidos conforme o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme as regras estabelecidas no item 7.6.

8.4. Sobre o Valor Final da Fatura Mensal (VF) a ser paga pelo CONTRATANTE poderá incidir desconto à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente.

8.5. O somatório dos descontos relativos a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal total do contrato, independentemente do número de infrações cometidas no respectivo mês de apuração dessas infrações.

8.6. Especificamente para efeito de aplicação da glosa prevista, aos indicadores são atribuídos os percentuais, conforme a tabela a seguir:

Tabela 14 - Instrumento de Medição de Resultado

Item	Ocorrência	Observação	% de desconto
1	Deixar de apresentar o PLANO DE OPERAÇÃO e/ou Relatórios mensais de monitoramentos da URE ou não atender as solicitações da contratante de adequação dos mesmos no prazo determinado	Prazos máximos para apresentação e adequação definidos no Projeto Básico. A Glosa será referente ao valor total da medição para o período.	1% por plano atrasado e/ou adequação solicitada, por mês (desconto de até 3%)
2	Deixar de apresentar PGR, PCMSO e PEC ou não atender as solicitações de adequação da contratante no prazo determinado	Prazos máximos para apresentação e adequação definidos no projeto Básico. A Glosa será referente ao valor total da medição para o período.	1% por plano atrasado e/ou adequação solicitada, por mês (desconto de até 3%)
4	Não utilização ou utilização inadequada de Equipamento de Proteção Individual notificada via ofício pela fiscalização ou por Engenheiro de Segurança do Trabalho desta Autarquia.	A Glosa será referente ao valor total da medição para o período.	A partir de 1 ocorrência até 3 ocorrências - desconto de 0,5%. A partir de 4 ocorrência até 6 ocorrências - desconto de 1%. Superior a 6 ocorrências - desconto de 1,5%.
5	Não atingir os quantitativos de beneficiamento de RCC na Usina de Britagem, estimados em, aproximadamente, 50% em peso do total recebido na URE, equivalente à 63.167 ton/mês	A Glosa será referente ao valor total da medição para o período.	A partir de 10% de diminuição da quantidade de RCC beneficiado- desconto de 5%; A partir de 15% de diminuição da quantidade de RCC beneficiado- desconto de 7%; A partir de 20% de diminuição da quantidade de RCC beneficiado- desconto de 9%.
6	Não atingir os quantitativos de trituração de Podas, estimados em, aproximadamente, 1,89% em peso do total recebido na URE, equivalente à 2.343 ton/mês	A Glosa será referente ao valor total da medição para o período.	A partir de 10% de diminuição da quantidade de podas beneficiado- desconto de 1%; A partir de 15% de diminuição da quantidade de podas beneficiado- desconto de 1,5%; A partir de 20% de diminuição da quantidade de podas beneficiado- desconto de 2%.
7	Não realizar os demais serviços de manutenção, operação e monitoramento em quantitativos especificados neste Projeto Básico	A Glosa será referente ao valor total da medição para o período.	Desconto de 1% na primeira ocorrência no mês; 1,5% na segunda ocorrência no mês e 2% por ocorrência após a terceira ocorrência dentro de um mesmo mês;

8.7. Os itens 5 e 6 do IMR serão aplicados apenas a partir da terceira medição do contrato.

8.8. Os itens 5 e 6 do IMR poderão não ser aplicados, a critério da comissão executora, nos casos em que a contratada **comprove** inviabilidade de execução das quantidades previstas por fatores supervenientes.

- 8.9. A aplicação de descontos com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 8.10. A aplicação de descontos com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - não exime a CONTRATADA de realizar adequações ou correções solicitadas pela fiscalização da contratante.

9. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto e gestão dos recursos humanos necessários.

9.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

Gestor do Contrato

- Formação: conhecimentos da legislação aplicável;
- Atribuições: atribuições gerenciais e coordenar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual a cargo da CONTRATANTE ;

Fiscais Técnicos do Contrato

- Formação: Engenharia Civil ou Arquitetura;
- Atribuições: fiscalizar o contrato quanto a aspectos técnicos a cargo da CONTRATANTE ;

Fiscal Administrativo do Contrato

- Formação: conhecimentos da legislação aplicável;
- Atribuições: fiscalizar o contrato quanto a aspectos administrativos a cargo da CONTRATANTE;

Preposto: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do SLU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.

9.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.

9.5. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do SLU, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.

9.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de um executor ou comissão, compostas de integrantes do quadro efetivo do SLU, lotado na Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR ou na Diretoria Técnica - DITEC, definidos nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. **Formas de comunicação:**

- 9.7.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;
- 9.7.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado, desde que confirmado recebimento.

9.8. Da fiscalização

9.8.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Projeto Básico serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

9.8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

9.8.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

9.8.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

9.8.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

9.8.3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.8.3.4. O serviço rejeitado pela Fiscalização deverá ser refeito corretamente, aprovado pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Da modalidade da licitação

10.1.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 28. instituiu as modalidades de licitação a serem adotados:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo

10.1.2. Diferentemente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a nova Lei de licitações não atrela a modalidade ao valor estimado da contratação. Portanto, faz-se necessária a análise das características de cada modalidade indicada.

10.1.3. Observando os Artigos 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a modalidade que se encaixa no objeto a ser contratado é o **Pregão**, pois esta modalidade **pode ser utilizada para contratação de serviço comum de engenharia**, conforme Parágrafo único do Art. 29, com as características da Operação da Unidade de Recebimento de Entulhos.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei ,adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

10.1.4. Desta forma, a modalidade a ser adotada é o **Pregão**.

10.2. Do critério de julgamento

10.2.1. A contratação terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, conforme disposto na Lei 14.133/21:

"Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

[...]

*Art. 34. O julgamento por **menor preço** ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação."*

10.3. Do Regime de Execução da Contratação

10.3.1. O regime de execução a ser adotado é a empreitada **por empreitada por preço unitário**, conforme disposto na Lei 14.133/21:

"Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

V - contratação integrada;

VI - contratação semi-integrada;"

10.3.2. Este regime é definido no inciso XXVIII do Art. 6º da Lei 14.133/21, *in verbis*:

"XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;"

10.4. Da Proposta

10.4.1. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. As empresas proponentes e capacitadas para participar do certame deverão apresentar em suas propostas de preços, conforme planilha modelo Anexo E.

10.4.3. As empresas proponentes apresentarão propostas obrigatoriamente com indicação dos preços unitários, com 02 (duas) casas decimais, para o preço global fixado no edital de licitação, sob pena de desclassificação.

10.4.4. O preço global não poderá ser superior ao preço fixado no edital de licitação. Além disso, as propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas. Caso seja necessário arredondamento dos preços, deverá dar-se a menor, respeitando a exigência de 02 (duas) casas decimais.

10.4.5. Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF. Além disso, as propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas, devendo ser apresentados com duas casas decimais. Caso seja necessário arredondamento, deverá dar-se a menor.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito conforme Normas de Execução Orçamentária, Financeira e de Contábil do Distrito Federal mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Empresa, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

11.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da parcela correspondente ao período faturado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura e da nota fiscal pela CONTRATADA, a qual deverá conter a discriminação detalhada dos serviços executados no período, bem como estar devidamente atestada e visada pela CONTRATANTE e estar acompanhada dos seguintes documentos:

Cronograma físico atualizado e impresso, quando for o caso

Dados estatísticos sobre acidentes de trabalho;

Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF;

Certidões de quitação das obrigações com o FGTS e INSS válidas;

Certidão Negativa emitida pela Justiça do Trabalho;

Cópia da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que atuaram na execução direta dos serviços ou na administração local dos serviços objeto do contrato;

Recibos de fornecimento de vale transporte, vale alimentação e do pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade;

Comprovante de recolhimento mensal, em guias específicas, compatíveis com a folha de pagamento, das obrigações sociais;

Outras informações pertinentes e relevantes a critério da CONTRATADA e da fiscalização do SLU.

11.3. Por se tratar de contratação **por empreitada por preço unitário**, o pagamento será realizado conforme a aferição dos serviços efetivamente executados para cada serviço, os quais estão estimados mensalmente na Planilha Orçamentária (171231808).

11.4. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF. Conforme Decreto-DF nº 37.121/2016, em caso de atraso da emissão da Ordem Bancária, após o prazo limite fixado para pagamento (**30 dias**), será aplicado o índice IPCA/IBGE *pro rata tempore die*.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O orçamento para cada serviço foi estimado com base em pesquisa de preços de cada item componente do serviço, realizada mediante a utilização de parâmetros tais como preços públicos referentes a contratações similares realizadas no Distrito Federal e demais entes públicos, [Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF \(Data Base: Agosto/2025\)](#), Sistema de Custos Referenciais de Obras - **SICRO - DNIT (Data Base: Março/2025)**, e cotações realizadas diretamente com fornecedores, segundo os valores atuais de mercado.

12.2. Os métodos utilizados para pesquisa de preço obedecem a Lei 14.133/2021 em seu art.23, parágrafo 2º ,que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de serviços de engenharia, conforme:

""§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

- 12.3. O valor máximo do serviço de **Operação da Unidade de Recebimento de Entulhos** é de **R\$ 57.293.121,85** (cinquenta e sete milhões, duzentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme Planilha Orçamentária constante do Anexo A.
- 12.4. Foi elaborado orçamento estimado nos dois modelos de tributação previdenciária, “não desonerado” e “desonerado”, adotando como referência o que se mostrou mais vantajoso para a Administração Pública. No caso em questão, o orçamento de menor valor se refere à versão “não desonerado”. A apresentação dos dois modelos tem como objetivo trazer maior transparência e lisura ao processo licitatório.
- 12.5. Estão apresentados em planilhas os quantitativos estimados de serviços conforme planilha anexa (Anexo A) deste Projeto Básico.
- 12.6. Os quantitativos apresentados nas planilhas de quantitativos/orçamento do SLU devem ser utilizados pelas licitantes como indicativos para elaboração de suas propostas.
- 12.7. Nos preços unitários propostos, deverão estar obrigatoriamente inclusos todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas, fretes e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias).

13. ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO

- 13.1. A CONTRATADA deverá cumprir ao disposto no Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 6/2024 - IBRAM/PRESI ([143661499](#)) bem como nos atos administrativos que venham a substituir, atualizar ou alterar os documentos citados.
- 13.2. Dentre as obrigações a serem cumpridas pelo SLU definidas no Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 6/2024 - IBRAM/PRESI ([143661499](#)), a contratada deverá executar os serviços contratadas, com especial atenção à:
- Restrição ao acesso de catadores na área de depósito;
 - Providenciar adequação da área de britagem, com isolamento dos drenos presentes de modo a proporcionar a segurança nas circulações/atividades de maquinários e trabalhadores;
 - Garantir que os pontos de apoio dos trabalhadores possua ventilação adequada, que não propicie acúmulo de gases e vapores;
 - Implementar e manter a barreira verde;
- 13.3. Caso solicitado por parte do SLU, IBRAM ou ADASA, deverá ser entregue, as expensas da CONTRATADA, versão atualizada com as novas informações oriundas da operação e monitoramento da URE.
- 13.3.1. Caso a CONTRATADA opte por realizar o abastecimento, lavagem e manutenção dos equipamentos no interior da URE, ela será responsável por todas as modificações/recuperações necessárias das instalações cedidas pelo SLU, inclusive pelos custos decorrentes para adequação ambiental da área, conforme disposto no Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 6/2024 - IBRAM/PRESI ([143661499](#)), sem ônus ao SLU. **Enquanto as adequações ambientais não forem realizadas atendendo integralmente ao requerido no TCA n.º 6/2024 - IBRAM/PRESI ([143661499](#)), É VEDADA realização de abastecimento, lavagem e manutenção dos equipamentos no interior do terreno da URE.**

14. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- 14.1. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e encontrar-se em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Projeto Básico, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes especificações.
- 14.2. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos novos ou semi-novos de no máximo 60 (sessenta) meses de uso a contar da emissão da nota fiscal (veículo novo 0km), comprovados mediante vistoria, realizada pela CONTRATANTE.

- 14.3. Especificamente para os equipamentos de britagem (britador), peneiramento de escalpe (peneira de escalpe) e peneiramento classificador (peneira classificatória), a contratada poderá utilizar equipamentos novos ou semi-novos de no máximo 84 (oitenta e quatro) meses de uso a contar da emissão da nota fiscal (equipamento novo), comprovados mediante vistoria, realizada pela CONTRATANTE.
- 14.4. A aprovação dos veículos será feita por meio de Termo de Vistoria próprio, Anexo H ([146843059](#)), realizado por servidor da CONTRATANTE, no ato da apresentação dos veículos.
- 14.5. Todos os veículos e equipamentos utilizados na operação deverão manter nítido e visível, um adesivo contendo os dizeres: “A SERVIÇO DO SLU”.
- 14.6. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo reparos e manutenções necessárias, sem prejuízo para o funcionamento normal dos serviços.
- 14.7. A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção.
- 14.8. A CONTRATADA se obriga a substituir o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação da CONTRATANTE.
- 14.9. Os veículos e equipamentos deverão atender ao limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial a Lei Distrital nº. 4.092, de 30 de janeiro de 2008 e Decreto Distrital nº. 33.868, de 22 de agosto de 2012, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE P8 e da EURO6.
- 14.10. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.
- 14.11. As marcas e os modelos dos veículos e equipamentos ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atenda às especificações mínimas exigidas neste Projeto Básico.
- 14.12. A CONTRATADA será inteiramente responsável por todas as despesas relativas às máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, cabendo-lhe, inclusive, o fornecimento de todo e qualquer componente, peças de reposição, combustíveis, lubrificantes e outros elementos necessários à sua boa operação e manutenção, durante a vigência do Contrato. Todos os veículos, máquinas e equipamentos deverão sofrer manutenção preventiva, inclusive lubrificação e troca de óleo, preferencialmente em horário que não afete ou interrompa as atividades operacionais. A CONTRATADA deverá proporcionar as condições necessárias à plena execução das atividades, inclusive no referente ao fornecimento de combustível, peças e outros insumos.
- 14.13. A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita de acordo com as cores e padrões a serem aprovados pelo SLU e demais orientações passadas pela contratante.

15. **DAS INSTALAÇÕES**

- 15.1. A CONTRATADA poderá utilizar das instalações pertencentes ao SLU para manutenção e conservação de seus veículos, máquinas e equipamentos desde que atendam plenamente à legislação ambiental do DF e do governo federal, com sistemas adequados inclusive para lavagem e garageamento.
- 15.2. O SLU permitirá a utilização, por parte da CONTRATADA, e no mesmo prazo de vigência do contrato, das instalações fixas e complementares discriminadas anteriormente, mediante Termo de Permissão de Uso cuja minuta será apresentada após assinatura do contrato. A sua utilização será exclusiva e sem ônus, cabendo à CONTRATADA a manutenção e eventual recuperação das instalações do SLU.
- 15.3. É obrigação da CONTRATADA dispor de sistema de captação de águas servidas ligado à rede coletora de esgoto ou a um sistema de tratamento adequado para o recebimento das águas utilizadas na lavagem das edificações, veículos e maquinários.
- 15.4. A CONTRATADA poderá utilizar garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, bem como instalações para atendimento de seu pessoal operacional, além de vestiário com chuveiros, sanitários, armários e refeitório compatíveis com o número de empregados.
- 15.4.1. As instalações cedidas deverão ser obrigatoriamente vistoriadas pela CONTRATADA, a fim de se conhecer as suas condições operacionais e o consequente planejamento de ações para as fases de mobilização e operação do contrato.

15.4.2. Caso a CONTRATADA opte por realizar o abastecimento, lavagem e manutenção dos equipamentos no interior da URE, ela será responsável por todas as modificações/recuperações necessárias das instalações cedidas pelo SLU, inclusive pelos custos decorrentes para adequação ambiental da área, conforme disposto no Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 6/2024 - IBRAM/PRESI ([143661499](#)), sem ônus ao SLU. **Enquanto as adequações ambientais não forem realizadas atendendo integralmente ao requerido no TCA n.º 6/2024 - IBRAM/PRESI ([143661499](#)), É VEDADA realização de abastecimento, lavagem e manutenção dos equipamentos no interior do terreno da URE.**

15.4.3. As benfeitorias eventualmente introduzidas pela CONTRATADA passarão a integrar o patrimônio do CONTRATANTE.

15.5. As despesas de água e energia elétrica das instalações correrão às expensas da CONTRATADA.

15.6. Sempre que realizar alguma manutenção, substituição, instalação ou modificação/recuperação nas instalações, a CONTRATADA deverá visar, prioritariamente, o uso de equipamentos ou tecnologias que almejem a economia de água e energia elétrica.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar, junto aos seus funcionários, medidas em sua rotina de operação que visem diminuir o desperdício de água e energia elétrica a fim de colaborar com o uso racional dos recursos hídricos.

15.8. A CONTRATADA deverá dispor de um adequado sistema de manutenção e conservação das instalações físicas da URE e garantir o perfeito funcionamento e a manutenção de seus equipamentos eletromecânicos, bem como efetuar os serviços de pintura que se façam necessários, visando manter os padrões exigidos pela contratante.

15.9. A CONTRATADA será responsável pela conservação e manutenção de toda a área interna e externa da URE, bem como da grade/muro que separa o terreno das unidades das áreas exteriores.

15.10. Deverão ser cumpridas todas as regras de sinalização do tráfego e circulação de veículos nas áreas da URE.

15.11. A CONTRATADA deverá estabelecer e submeter à aprovação da CONTRATANTE um calendário para o controle de pragas e efetuar a desratização e desbaratização por meio de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas de acordo com Resolução RDC Anvisa nº 622, de 09 de março de 2022.

15.11.1. A periodicidade mínima do controle de pragas deve ser trimestral, sendo a primeira realizada até 15 dias após a Ordem de Serviço.

16. PESSOAL

16.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a contratação e admissão de trabalhadores que se façam necessários ao desempenho do objeto a ser contratado, estando sob sua responsabilidade os encargos sociais, trabalhistas e securitários, assim como o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, itens de segurança, equipamentos e materiais para emergências e outras exigências das leis trabalhistas.

16.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA as providências necessárias para o recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras questões relacionadas à mão de obra necessária para a operação e manutenção de suas instalações e equipamentos.

16.3. A CONTRATADA deverá empregar mão de obra suficiente, competente e qualificada, legalmente habilitada para a execução eficiente dos serviços de operação e manutenção da unidade operacional.

16.4. A CONTRATADA deverá manter uma reserva técnica de mão de obra conforme as recomendações para reposição de profissional ausente, contidas nos Encargos e Leis Sociais estabelecidos.

16.5. A equipe da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente asseada, uniformizada, portando os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas funções, além de outros eventuais itens de segurança, conforme legislação vigente, utilizando uniforme e crachá de identificação fixado de modo visível, no qual conste o nome e/ou símbolo da empresa, assim como o nome do empregado e sua função.

16.6. A CONTRATANTE deverá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço e/ou que dificultar a sua fiscalização, ou ainda, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, não cabendo à mesma qualquer responsabilidade, mesmo se venha dar origem à ação judicial.

- 16.7. A frequência diária dos trabalhadores deverá ser registrada mecânica ou eletronicamente, para fins de controle da mão de obra efetivamente empregada e enviadas mensalmente à CONTRATANTE, na forma de planilha eletrônica.
- 16.8. É absolutamente vedada ao pessoal da CONTRATADA a execução de serviços que não sejam os do objeto contratual com o SLU.
- 16.9. A CONTRATADA utilizará algum sistema de comunicação (rádio, tele-mensagem ou similar) que possibilite o contato imediato entre seus encarregados, subencarregados e/ou fiscais responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a segurança e a qualidade dos serviços.
- 16.10. A CONTRATADA responderá perante terceiros, como única responsável, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados por seus funcionários e pelo uso de veículos e equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de qualquer reclamação ou indenização.
- 16.11. É proibido aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e quaisquer outros tipos de entorpecentes, ou pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.

17. DOS UNIFORMES E EPI

- 17.1. Os empregados da CONTRATADA deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente uniformizados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.
- 17.2. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Os EPI deverão ser substituídos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios à finalidade, a fim de minimizar a exposição dos funcionários da contratante aos riscos decorrentes de suas atividades.
- 17.3. Os funcionários da CONTRATADA somente poderão prestar os serviços com os equipamentos de proteção individual (EPI) completos e em bom estado, sendo que tais EPI deverão ser substituídos sempre que não houver mais condições de uso, mesmo que estejam dentro do prazo de validade.
- 17.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, exceção feita ao Responsável Técnico e aos demais engenheiros, desde o início da execução dos serviços, uniformes novos, em quantidades descritas abaixo, submetendo-os previamente à aprovação do fiscal da CONTRATANTE.
- 17.4.1. Quando de uso obrigatório, no início do contrato de trabalho, a CONTRATADA fornecerá aos seus empregados gratuitamente 02 (dois) conjuntos de uniformes completos e 01 (um) par de meias e calçados, sendo que, a cada seis meses será entregue 02 (dois) novos conjuntos de uniforme.
- 17.4.2. A CONTRATADA fornecerá a todos os seus empregados noturnos 01 (uma) vestimenta tipo japona (agasalho de frio) a cada 12 meses.
- 17.4.3. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários que trabalham ao ar livre 01 (uma) capa de chuva por ano e protetor solar para uso diário.
- 17.4.4. No caso das atividades que fazem uso de água para lavagem, a CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados 01 (um) par de botas de borracha.
- 17.4.5. Verificado o desgaste do uniforme que o torne inutilizável ou inapresentável, a CONTRATADA entregará 02 (dois) conjuntos de uniformes obedecida a frequência de 06 (seis) meses.
- 17.5. Os uniformes deverão possuir sinalização refletiva e obedecer às cores padrão, dizeres e logotipos estabelecidos pelo SLU-DF, devendo ser repostos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios à finalidade.
- 17.6. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Fiscal da CONTRATANTE.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. Dos Prazos

18.1.1. Do início dos serviços

18.1.1.1. A CONTRATADA dará início à prestação de serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura da Ordem de Serviço.

18.1.2. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato será de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação, ou até que a licitação de implantação e operação referente aos projetos da Nova URE (00094-00001294/2024-34) seja concluída, o que ocorrer primeiro, sendo informada a CONTRATADA para rescisão do contrato no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

18.1.3. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

18.1.4. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 124 da Lei n.º 14.133 de 2021.

18.1.5. O contrato poderá ser extinto, conforme as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

18.1.6. O contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total dos serviços, a parcial poderá ser admitida apenas para serviços especializados.

19.2. Desse modo, ao manter a execução do objeto sob a responsabilidade técnica e administrativa de uma mesma empresa, com a possibilidade de subcontratação de até 15% do objeto, nos moldes estipulados neste Projeto Básico e Edital de Licitação, fica garantida à Administração um maior controle sobre a qualidade dos serviços e a possibilidade de acionamento da garantia do prestador e dos ajustes das partes.

19.3. Será permitida a subcontratação de até 15% (quinze por cento) do objeto da contratação, sendo vedada sob qualquer hipótese, a subcontratação dos serviços referentes ao recebimento, espalhamento e compactação; implantação do sistema de drenagem de águas pluviais e do sistema de drenagem e queima de biogás.

19.4. É vedada a subcontratação dos serviços para os quais serão exigidos atestados de qualificação técnica (ver item 6.2.1, deste Projeto Básico), uma vez que são os de maior relevância técnica e financeira.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

20.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

20.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

20.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

20.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20.5. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

21. DO REAJUSTE CONTRATUAL

21.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece no § 7º do seu art. 25 que:

“Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.

21.2. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data do orçamento elaborado por esta autarquia ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido, pela variação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

21.3. Em observância ao art. 92 da Lei n. 14.133/2021, inciso XI, institui-se o prazo, preferencialmente, de **30 dias** para resposta a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro.

21.3.1. Para se proceder a análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a sua solicitação deve prever:

- I - Requerimento do contratado, acompanhado da planilha da época da proposta e planilha atual;
- II - Prova cabal de sua alegação, com demonstração analítica da variação do preço.

22. CONSÓRCIO

22.1. É permitida a participação de empresas reunidas em Consórcio, devendo ser observado o seguinte:

Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

Apresentação dos documentos exigidos no art. 66 da Lei nº 14.133/2021 de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos valores de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de suas respectivas participações, acrescidas de 20% dos valores exigidos para as licitantes individuais, conforme art. 15 § 1º da Lei 14.133/2021.

Impedimento de participação de empresa consorciada na mesma licitação por mais de um consórcio ou isoladamente.

Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

23.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Projeto Básico serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos art. 155 até 163, da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente.

23.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas nesta licitação e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

23.3. O não atendimento total ou parcial de quaisquer dos itens do contrato, inclusive a não disponibilização total ou parcial de mão de obra e insumos, tanto no quantitativo, quanto nas especificações, implicará em glosa direta nos pagamentos, devendo a CONTRATANTE informar por escrito o motivo do débito à CONTRATADA.

24. VISTORIA

- 24.1. É recomendada a vistoria da área onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução do objeto.
- 24.2. A data e horário da vistoria, poderá ser agendada, até 03 (três) dias, antes da data limite de envio das propostas, na Diretoria de Limpeza Urbana do SLU, ou pelos telefones (61) 3213-0170, em dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas.
- 24.3. Caso a empresa não realize a vistoria, deverá, na fase de habilitação do fornecedor, apresentar uma Declaração de Abstenção da Vistoria, informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE e não poderá alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliados na vistoria.
- 24.4. Na opção da empresa realizar a vistoria, deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar Declaração de Vistoria, preferencialmente em papel timbrado da mesma e com vistas da fiscalização de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 25.1. Colocar à disposição da CONTRATADA a documentação disponível referente aos serviços existentes;
- 25.2. Inspecionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços contratados;
- 25.3. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 25.4. Disponibilizar técnico para eventual visita ao local, caso seja solicitado pelos licitantes;
- 25.5. Designar equipe de servidores do Órgão para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos fixados no art. 117 da Lei 14.133/21;
- 25.6. Receber, analisar e aprovar os projetos e documentos técnicos que são de responsabilidade da Contratada, nos termos fixados neste Projeto Básico;
- 25.7. Alterar mediante aditamento, quando necessário, o Contrato e seus anexos, sempre no sentido de melhor atender ao interesse público primário e observados os limites legalmente fixados, mediante prévio pronunciamento da Fiscalização;
- 25.8. Rejeitar, por intermédio da Fiscalização, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas descritas neste Projeto Básico, bem como adotar as providências cabíveis ao caso;
- 25.9. Aplicar, mediante processo administrativo, eventuais sanções administrativas nos casos de ilícitos ou inadimplementos contratuais por parte da Contratada (e seus prepostos, responsáveis e empregados), conforme fixado neste Projeto Básico e na legislação vigente;
- 25.10. Intervir, cautelar e diretamente, na execução do contrato para fins de evitar possíveis danos ao interesse público primário, nas situações e nos limites previstos na legislação vigente;
- 25.11. Proceder à imediata notificação formal da empresa responsável pela execução do objeto em relação a vícios, defeitos e/ou inadequações executivas que afetem a operação, durabilidade e a segurança de equipamentos e/ou sistemas prediais, bem como que possam prejudicar instalações físicas nas edificações pertencentes a Instituição;
- 25.12. Exigir o cumprimento das normativas de Saúde e Segurança do Trabalho vigentes, utilização de identificação individual, dos elementos de sinalização e isolamento dos locais de execução, nos termos fixados na legislação vigente e neste Projeto Básico;
- 25.13. Receber, analisar e atestar os serviços executados para fins de pagamento, observadas as regras fixadas neste Projeto Básico;
- 25.14. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 25.15. Reter valores referentes às sanções pecuniárias aplicadas pela ADASA, IBRAM, TCDF, MPDFT e demais órgãos fiscalizadores em decorrência de infração às normas legais e regulamentares cometidas pela contratada, a título de ressarcimento ao erário;

- 25.16. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;
- 25.17. Analisar e autorizar o retrabalho;
- 25.18. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 26.1. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF e pelos órgãos ambientais, cumprindo as condicionantes da Licença de Operação e Autorização Ambiental expedidas pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, assim como cumprir com outras exigências dos órgãos ambientais;
- 26.2. Indicar o responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), que será o elo entre o SLU e a CONTRATADA;
- 26.3. Garantir a regularidade do recebimento de resíduos, inclusive em situações especiais (chuvas, enchentes, inundações, greves), nas quantidades médias mensais estabelecidas neste Projeto Básico;
- 26.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação em compatibilidade com as regras exigidas na licitação;
- 26.5. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, bem como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;
- 26.6. Permitir de forma imediata, ao pessoal da Fiscalização do SLU/DF, ADASA, IBRAM e demais órgãos competentes, acesso às dependências, instalações físicas e quaisquer fontes de informação referentes aos serviços prestados, sempre que solicitado, possibilitando o exame das instalações, anotações relativas às máquinas e equipamentos, pessoal e material, fornecendo dados e elementos referentes à execução do Contrato;
- 26.7. Submeter-se à regulação e fiscalização da ADASA, IBRAM e demais órgãos competentes, sem prejuízo das sanções contratuais impostas pelo próprio SLU/DF, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo o livre acesso às instalações físicas e equipamentos utilizados na prestação de serviços, prestando todas as informações solicitadas pela fiscalização;
- 26.8. Comunicar à Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 26.9. Fornecer materiais, ferramentas, softwares e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos neste Projeto Básico;
- 26.10. Possuir quadro técnico devidamente qualificado e treinado para a execução do objeto deste projeto, mantendo, durante todo o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas;
- 26.11. Executar o objeto deste Projeto Básico de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dos Conselhos Profissionais CREA/CAU/CRT, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e emprego, do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal, Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal, leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais e distritais, e boas práticas, direta ou indiretamente aplicáveis aos projetos de obras públicas, e outras, necessárias e pertinentes ao ramo, permitindo uma correta execução do objeto, no que se refere à parte técnica, jurídica, ambiental e administrativa, para garantir a conformidade com as normas técnicas e legais dos órgãos competentes;
- 26.12. Atender às recomendações descritas na publicação “Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União, e dos órgão anuentes;
- 26.13. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;
- 26.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

- 26.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 26.16. Ceder, de forma automática, os direitos patrimoniais e intelectuais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, na assinatura do contrato, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico e seus anexos, conforme art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 26.17. Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008: 9.28.1. O direito de propriedade intelectual e direitos autorais dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações. Ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis;
- 26.18. Esclarecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as dúvidas sobre os atividades executados que surgirem, durante a execução dos serviços de engenharia e forem solicitadas pela Administração do Contratante ou pela Fiscalização dos serviços de engenharia;
- 26.19. Comunicar ao SLU, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais, a comunicação tardia não poderá ser utilizada como justificativa para dilação de prazo ou custo;
- 26.20. Efetuar a entrega dos serviços de acordo com as especificações e demais condições previstas no Projeto Básico e seus anexos;
- 26.21. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF e pelos órgãos ambientais, cumprindo as condicionantes da Licença Prévia, de Implantação, operação e Autorização Ambiental expedidas pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM e/ou SEMA;
- 26.22. Indicar o responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), que será o elo entre o SLU e a CONTRATADA;
- 26.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar a equipe necessária para a execução do objeto desta licitação, bem como os equipamentos e documentos de referência (croquis, desenhos técnicos, entre outros). Será também de responsabilidade da licitante vencedora as despesas de deslocamento, instalação, mobilização e desmobilização, alimentação e alojamento da equipe, se necessário, bem como todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços;
- 26.24. A CONTRATADA deverá responder integralmente pelos serviços realizados, indicando quando requeridas soluções para melhoria da qualidade dos serviços executados, bem como deverá ser responsável tecnicamente pelos serviços executados, com emissão de documentação para comprovação de atendimento a tal exigência;
- 26.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes, das quais for signatária, das categorias abrangidas pelo contrato, assim como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 26.26. Arcar com todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e sociais incidentes, entre outros;
- 26.27. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;
- 26.28. Responsabilizar-se pelo planejamento e execução das atividades previstas, em conformidade com os termos do presente Projeto Básico e anexos, podendo consultar o SLU/DF quanto às sugestões objetivando maior eficiência do processo;
- 26.29. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;
- 26.30. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, bem como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;
- 26.31. Prestar informações ao SLU/DF quando estiver respondendo processo administrativo instaurado pela ADASA, IBRAM, TCDF, MPDFT e demais órgãos competentes;
- 26.32. Na fase de execução da obra os responsáveis técnicos pelos projetos poderão ser convocado e deverão comparecer para esclarecer dúvidas e procedimentos, a qualquer momento ou quando houver divergências do projeto com relação à execução;

- 26.33. Efetuar correções, alterações e/ou modificações de projetos, especificações, memoriais e outros que se mostrarem necessários ao melhor desenvolvimento dos serviços ou que sejam do interesse da contratante ou ainda aqueles decorrentes de atendimento à legislação, às normas técnicas, e/ou determinações dos órgãos competentes, durante o desenvolvimento dos projetos;
- 26.34. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações;
- 26.35. Informar e manter atualizados os meios de comunicação disponíveis para a recepção das solicitações emitidas pela contratante (telefone fixo e móvel, e-mail etc.);
- 26.36. Manter arquivadas todas as versões anteriores dos projetos para permitir o controle das alterações, bem como o arquivo de toda documentação referente à execução do contrato;
- 26.37. Manter-se em situação regular junto à Fazenda Pública com relação a todas as obrigações tributárias, inclusive as acessórias, decorrentes da prestação dos serviços e da situação de empregador, especialmente junto à Previdência Social, ao FGTS e à Justiça do Trabalho;
- 26.38. Executar os serviços objeto deste contrato por profissionais devidamente habilitados para o exercício da profissão pelo Conselho Profissional correspondente (CREA, CAU ou CRT) e indicados pela contratada como integrantes de sua equipe técnica;
- 26.39. Efetuar, às suas custas, as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)/ Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), no CREA/CAU/CRT de todos os profissionais envolvidos na elaboração dos projetos e dos serviços referentes ao objeto deste contrato, nos termos da legislação e regulamentação vigente;
- 26.40. Responsabilizar-se pela assinatura do autor ou autores dos projetos em todas as peças que compõem os projetos definitivos, indicando o número da inscrição de registro das ART/RRT/TRT no CREA/CAU/CRT, nos termos da Lei nº 6496/77;
- 26.41. Cumprir todos os prazos expressamente fixados neste Projeto Básico, bem com aqueles fixados diretamente pela Fiscalização;
- 26.42. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/21;
- 26.43. Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Contratante;
- 26.44. Reparar, corrigir, remover ou refazer, à suas expensas, no total ou em parte, os serviços que compõem o escopo do objeto da Contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 26.45. Acatar e cumprir as decisões e determinações da Fiscalização;
- 26.46. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários e colaboradores, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc.;
- 26.47. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do objeto;
- 26.48. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 27. CÓDIGO(S) DO CATÁLOGO DE MATERIAIS - CATMAT OU DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS - CATSER RELACIONADO(S) A CADA ITEM DA CONTRATAÇÃO, DISPONÍVEIS NO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL**
- 27.1. Grupo:833;
- 27.2. Serviço: 22225;
- 27.3. Descrição: SERVICO ENGENHARIA

28. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

28.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

28.2. Essa exigência está em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que determina que garantias devem ser requeridas em contratações de maior valor e que envolvam riscos significativos (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

28.3. Assim, quando houver risco de lesão ao interesse público, a Administração Pública deverá exigir a prestação de garantia, avaliando cada situação concreta com base no grau de risco de prejuízo ao interesse coletivo, considerando as particularidades do objeto licitado.

28.4. Desta forma, considerando que a contratação deverá cumprir o disposto no Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 6/2024 - IBRAM/PRESI (143661499), bem como nos atos administrativos que venham a substituir, atualizar ou alterar os documentos citados, que são de fundamental importância, garantimos que tais documentos visam promover melhorias significativas na operação, com foco no aprimoramento das questões ambientais e no aproveitamento eficiente dos recursos.

28.5. Essas melhorias têm um impacto direto na área ambiental, contribuindo para o desenvolvimento de práticas sustentáveis e para a conformidade com as normativas vigentes, de modo a assegurar a preservação e a melhoria contínua dos processos em nosso ambiente operacional.

28.6. O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estabelece o artigo 96, § 1º, da mesma legislação:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

29. DA SUSTENTABILIDADE

29.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), e no [Decreto nº 44.330/2023](#), que regulamenta o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, e estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentáveis nas contratações realizadas pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

29.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes;

29.3. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e ainda o previsto abaixo:

29.4. Sejam observados quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

29.5. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

29.6. Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação;

29.7. Use produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações especificadas pela ANVISA;

29.8. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

29.9. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1 Considerando que a Lei nº 14.133/2021 expressamente estabelece em seu Art. 6º, XXV, que o projeto básico deve trazer, *in verbis*:

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos [incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei](#);

30.1. Considerando que, em outubro de 2024, o Colendo Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao analisar o Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2024, lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, determinou a suspensão cautelar da licitação para a correção das irregularidades, comunicando este SLU por intermédio do Despacho Singular nº 253/2024-GCAM (SEI nº [149603109- 00600-00010269/2024-10](#)). Nesse sentido, foi remetido o Ofício 342 ([152675604](#)), informando ao TCDF que as determinações contidas no referido despacho foram integralmente atendidas.

30.2. Cumpre ressaltar que as alterações solicitadas pelo TCDF ensejaram a remessa de um novo Projeto Básico ([152561566](#)), contemplando as modificações necessárias para atendimento dos requisitos exarados.

30.3. Considerando que a análise deste Projeto Básico resultou em uma nova recomendação da Egrégia Corte de Contas, que solicitou novamente alterações para viabilizar a continuidade do processo licitatório, esta Autarquia apresentou um novo Projeto Básico ([161629004](#)). Tal atualização foi realizada em conformidade com o Ofício nº 10087/2024-GP (157732863), proveniente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que comunicou a Decisão nº 4471/2024 (157733087), proferida na Sessão Ordinária nº 5404, realizada em 27/11/2024, sob relatoria da Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

30.4. Considerando que, em 19 de março de 2025, o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, por meio do Despacho Singular nº 070/2025-GCAM ([166445528](#)), da Excelentíssima Senhora Desembargadora de Contas Anilcéia Machado, encaminhado a esta Autarquia através do Ofício nº 1.792/2025-GP/TCDF ([166445367](#)), autorizou expressamente a continuidade do Pregão Eletrônico nº 90004/2024, que havia sido anteriormente suspenso por determinação do próprio TCDF;

30.5. Considerando que, conforme o Processo TCDF nº 00600-00009762/2024-89-e, todas as exigências e justificativas apreciadas pelo Egrégio TCDF foram integralmente cumpridas ou devidamente justificadas, conforme exposto no Despacho Singular nº 070/2025-GCAM, e que tais exigências foram incorporadas ao presente Projeto Básico;

30.6. Considerando que todas as exigências relativas ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Projeto Básico, expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, foram plenamente atendidas e guardam coerência entre si;

30.7. Considerando que o ETP contém a indicação da solução mais adequada, entre as possíveis, para atender à necessidade da Administração, avaliando a viabilidade técnica e econômica da contratação ou das contratações necessárias para compor a solução;

30.8. Considerando que, **se a contratação for viável, a solução escolhida será especificada (ratificada ou complementada) no Termo de Referência (TR) ou no Projeto Básico (PB), que consiste no planejamento definitivo da contratação;**

30.9. Considerando, ainda, que podem haver pequenas divergências entre o ETP e o PB, em razão dos fatos mencionados acima e pela própria natureza dos artefatos, prevalecendo, portanto, **o estabelecido neste Projeto Básico.**

30.10. Considerando, finalmente, que não há impedimentos à continuidade do presente certame licitatório e, tendo em vista a atualização da instrução dos documentos constantes no processo, foi realizada a complementação do Documento de Oficialização de Demanda original ([124755122](#)) por meio do Documento de Formalização de Demanda ([166441538](#)), permitindo a contratação de empresa especializada na operação e manutenção da atual Unidade de Recebimento de Entulhos - URE, cujo contrato em vigor nº 36/2024 expirará no início de setembro deste ano.

30.11. **Considerando o Despacho Singular n.º 309/2025** do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que determinou expressamente a obrigatoriedade de inclusão, na formação da planilha orçamentária das contratações que envolvam regime de dedicação exclusiva de mão de obra, dos custos decorrentes da **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** vigente, procedeu-se à atualização dos valores da planilha, contemplando integralmente as cláusulas salariais e demais obrigações estabelecidas na CCT 2024/2025.

30.11.1. Além da incorporação dos efeitos da CCT, **sanaram-se erros materiais identificados** na composição orçamentária, notadamente no item relativo à caixa d'água, que anteriormente contemplava apenas o fornecimento do reservatório, passando a incluir também os custos com **instalação completa**. De igual modo, corrigiu-se a omissão do custo referente ao **transporte da água do ponto de coleta até a unidade de recebimento**, assegurando que a planilha reflita todos os insumos necessários à execução do objeto contratual.

30.11.2. As demais alterações corresponderam exclusivamente à **atualização monetária dos insumos e composições** com base nos sistemas oficiais de referência — **SINAPI** e **SICRO** —, preservando a metodologia orçamentária e garantindo a adequação dos valores aos parâmetros vigentes de mercado, em estrita observância à jurisprudência consolidada do TCDF sobre a matéria

30.11.3. **Considerando** a Decisão n.º 1859/2023 e o teor do **Despacho Singular n.º 309/2025** do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que determinou expressamente a obrigatoriedade de inclusão, na formação da planilha orçamentária das contratações que envolvam regime de dedicação exclusiva de mão de obra, dos custos decorrentes da **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** vigente, procedeu-se à atualização dos valores da planilha, contemplando integralmente as cláusulas salariais e demais obrigações estabelecidas na CCT 2024/2025.

30.11.4. Além da incorporação dos efeitos da CCT, **sanaram-se erros materiais identificados** na composição orçamentária, notadamente no item relativo à caixa d'água, que anteriormente contemplava apenas o fornecimento do reservatório, passando a incluir também os custos com **instalação completa**. De igual modo, corrigiu-se a omissão do custo referente ao **transporte da água do ponto de coleta até a unidade de recebimento**, assegurando que a planilha reflita todos os insumos necessários à execução do objeto contratual.

30.11.5. As demais alterações corresponderam exclusivamente à **atualização monetária dos insumos e composições** com base nos sistemas oficiais de referência — **SINAPI** e **SICRO** —, preservando a metodologia orçamentária e garantindo a adequação dos valores aos parâmetros vigentes de mercado, em estrita observância à jurisprudência consolidada do TCDF sobre a matéria

30.12. Diante do exposto, conclui-se que todas as exigências formais e técnicas foram plenamente atendidas, assegurando a regularidade e a continuidade do processo licitatório. Assim, a contratação da empresa especializada para garantir a manutenção e operação da Unidade de Recebimento de Entulhos - URE está viabilizada, em conformidade com os ditames legais e as determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

31. ANEXOS

31.1. São partes integrantes deste Projeto Básico, os seguintes documentos:

31.1.1. Anexo A - Planilha Orçamentária ([178491373](#));

31.1.2. Anexo B - Planta de Monitoramento Geotécnico ([167288258](#));

- 31.1.3. Anexo C - Projeto de Cobertura Vegetal-(167288446);
- 31.1.4. Anexo D - Projeto de Drenagem-(146243472);
- 31.1.5. Anexo E - Planilha Modelo (178492743);
- 31.1.6. Anexo F - Croqui - Delimitação da área (146842799);
- 31.1.7. Anexo G - Mapa de Riscos - (146666492);
- 31.1.8. Anexo H - Termo de Vistoria Próprio - (146843059);

EDITAL DE LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SLU/DF

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Deve ser enviado juntamente com as planilhas de custos, conforme modelo do Anexo E do Projeto Básico)

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF,
Pregão Eletrônico ____/20__

A Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no (a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Projeto Básico e seus Anexos.

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de empresa especializada para Operação da Unidade de Recebimento de Entulhos no Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico, Anexo I do Edital.	Serviço	1	R\$	R\$
VALOR GLOBAL				R\$	

- 1. Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 2. Valor Global da Proposta: R\$ _____ (valor por extenso).

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

4. Declaramos de que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

5. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº: _____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____; e

i) Cidade: _____ Estado: _____;

j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

EDITAL DE LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SLU/DF

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA _____, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO SEI nº 00094-00006597/2023-62

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado Contratante, representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente _____, nomeado por meio do Decreto de _____, de _____ de _____, publicado no DODF nº _____, de _____ de _____ de _____, pág. _____, e a empresa _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, CEP: _____, representada por _____, brasileiro, profissão, portador do RG-CI nº _____ SSP/_____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de _____, e-mail _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo no e em observância às disposições da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência
- 1.2. O objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
2							
3							

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. **Dos Prazos**

- 2.1.1. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato será de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação, ou até que a licitação de implantação e operação referente aos projetos da Nova URE (00094-00001294/2024-34) seja concluída, o que ocorrer primeiro, sendo informada a CONTRATADA para rescisão do contrato no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
- 2.1.2. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

- 2.1.3. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 124 da Lei n.º 14.133 de 2021.
- 2.1.4. O contrato poderá ser extinto, conforme as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 2.1.5. O contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. **É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total dos serviços**, a parcial poderá ser admitida apenas para serviços especializados.
- 4.2. Desse modo, ao manter a execução do objeto sob a responsabilidade técnica e administrativa de uma mesma empresa, com a possibilidade de subcontratação de até 15% do objeto, nos moldes estipulados neste Projeto Básico e Edital de Licitação, fica garantida à Administração um maior controle sobre a qualidade dos serviços e a possibilidade de acionamento da garantia do prestador e dos ajustes das partes.
- 4.3. Será permitida a subcontratação de até 15% (quinze por cento) do objeto da contratação, sendo vedada sob qualquer hipótese, a subcontratação dos serviços referentes ao recebimento, espalhamento e compactação; implantação do sistema de drenagem de águas pluviais e do sistema de drenagem e queima de biogás.
- 4.4. É vedada a subcontratação dos serviços para os quais serão exigidos atestados de qualificação técnica (ver item 6.2.1, deste Projeto Básico), uma vez que são os de maior relevância técnica e financeira

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

- 5.1. O valor mensal do contrato é de R\$ __ (___), sendo o valor anual de R\$ __ (___), perfazendo um valor total inicial para o Contrato de R\$ __ (___).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO (ART. 92, V - VI)**

6.1. O pagamento será feito conforme Normas de Execução Orçamentária, Financeira e de Contábil do Distrito Federal mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Empresa, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

6.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da parcela correspondente ao período faturado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura e da nota fiscal pela CONTRATADA, a qual deverá conter a discriminação detalhada dos serviços executados no período, bem como estar devidamente atestada e visada pela CONTRATANTE e estar acompanhada dos seguintes documentos:

- 6.2.1. Cronograma físico atualizado e impresso, quando for o caso
- 6.2.2. Dados estatísticos sobre acidentes de trabalho;
- 6.2.3. Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF;
- 6.2.4. Certidões de quitação das obrigações com o FGTS e INSS válidas;
- 6.2.5. Certidão Negativa emitida pela Justiça do Trabalho;
- 6.2.6. Cópia da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que atuaram na execução direta dos serviços ou na administração local dos serviços objeto do contrato;
- 6.2.7. Recibos de fornecimento de vale transporte, vale alimentação e do pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade;
- 6.2.8. Comprovante de recolhimento mensal, em guias específicas, compatíveis com a folha de pagamento, das obrigações sociais;

6.2.9. Outras informações pertinentes e relevantes a critério da CONTRATADA e da fiscalização do SLU.

6.3. Por se tratar de contratação **por empreitada por preço unitário**, o pagamento será realizado conforme a aferição dos serviços efetivamente executados para cada serviço, os quais estão estimados mensalmente na Planilha Orçamentária (171231808).

6.4. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF. Conforme Decreto-DF nº 37.121/2016, em caso de atraso da emissão da Ordem Bancária, após o prazo limite fixado para pagamento (**30 dias**), será aplicado o índice IPCA/IBGE *pro rata tempore die*.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE CONTRATUAL**

7.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece no § 7º do seu art. 25 que:

“Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.

7.2. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data do orçamento elaborado por esta autarquia ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido, pela variação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

7.3. Em observância ao art. 92 da Lei n. 14.133/2021, inciso XI, institui-se o prazo, preferencialmente, de **30 dias** para resposta a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro.

7.3.1. Para se proceder a análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a sua solicitação deve prever:

- I - Requerimento do contratado, acompanhado da planilha da época da proposta e planilha atual;
- II - Prova cabal de sua alegação, com demonstração analítica da variação do preço.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Colocar à disposição da CONTRATADA a documentação disponível referente aos serviços existentes;

8.2. Inspeccionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços contratados;

8.3. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.4. Disponibilizar técnico para eventual visita ao local, caso seja solicitado pelos licitantes;

8.5. Designar equipe de servidores do Órgão para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos fixados no art. 117 da Lei 14.133/21;

8.6. Receber, analisar e aprovar os projetos e documentos técnicos que são de responsabilidade da Contratada, nos termos fixados neste Projeto Básico;

8.7. Alterar mediante aditamento, quando necessário, o Contrato e seus anexos, sempre no sentido de melhor atender ao interesse público primário e observados os limites legalmente fixados, mediante prévio pronunciamento da Fiscalização;

8.8. Rejeitar, por intermédio da Fiscalização, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas descritas neste Projeto Básico, bem como adotar as providências cabíveis ao caso;

8.9. Aplicar, mediante processo administrativo, eventuais sanções administrativas nos casos de ilícitos ou inadimplementos contratuais por parte da Contratada (e seus prepostos, responsáveis e empregados), conforme fixado neste Projeto Básico e na legislação vigente;

8.10. Intervir, cautelar e diretamente, na execução do contrato para fins de evitar possíveis danos ao interesse público primário, nas situações e nos limites previstos na legislação vigente;

- 8.11. Proceder à imediata notificação formal da empresa responsável pela execução do objeto em relação a vícios, defeitos e/ou inadequações executivas que afetem a operação, durabilidade e a segurança de equipamentos e/ou sistemas prediais, bem como que possam prejudicar instalações físicas nas edificações pertencentes a Instituição;
- 8.12. Exigir o cumprimento das normativas de Saúde e Segurança do Trabalho vigentes, utilização de identificação individual, dos elementos de sinalização e isolamento dos locais de execução, nos termos fixados na legislação vigente e neste Projeto Básico;
- 8.13. Receber, analisar e atestar os serviços executados para fins de pagamento, observadas as regras fixadas neste Projeto Básico;
- 8.14. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 8.15. Reter valores referentes às sanções pecuniárias aplicadas pela ADASA, IBRAM, TCDF, MPDFT e demais órgãos fiscalizadores em decorrência de infração às normas legais e regulamentares cometidas pela contratada, a título de ressarcimento ao erário;
- 8.16. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;
- 8.17. Analisar e autorizar o retrabalho;
- 8.18. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF e pelos órgãos ambientais, cumprindo as condicionantes da Licença de Operação e Autorização Ambiental expedidas pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, assim como cumprir com outras exigências dos órgãos ambientais;
- 9.2. Indicar o responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), que será o elo entre o SLU e a CONTRATADA;
- 9.3. Garantir a regularidade do recebimento de resíduos, inclusive em situações especiais (chuvas, enchentes, inundações, greves), nas quantidades médias mensais estabelecidas neste Projeto Básico;
- 9.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação em compatibilidade com as regras exigidas na licitação;
- 9.5. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, bem como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;
- 9.6. Permitir de forma imediata, ao pessoal da Fiscalização do SLU/DF, ADASA, IBRAM e demais órgãos competentes, acesso às dependências, instalações físicas e quaisquer fontes de informação referentes aos serviços prestados, sempre que solicitado, possibilitando o exame das instalações, anotações relativas às máquinas e equipamentos, pessoal e material, fornecendo dados e elementos referentes à execução do Contrato;
- 9.7. Submeter-se à regulação e fiscalização da ADASA, IBRAM e demais órgãos competentes, sem prejuízo das sanções contratuais impostas pelo próprio SLU/DF, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo o livre acesso às instalações físicas e equipamentos utilizados na prestação de serviços, prestando todas as informações solicitadas pela fiscalização;
- 9.8. Comunicar à Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.9. Fornecer materiais, ferramentas, softwares e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos neste Projeto Básico;
- 9.10. Possuir quadro técnico devidamente qualificado e treinado para a execução do objeto deste projeto, mantendo, durante todo o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas;
- 9.11. Executar o objeto deste Projeto Básico de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dos Conselhos Profissionais CREA/CAU/CRT, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e emprego, do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal, Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal, leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais e distritais, e boas práticas, direta ou indiretamente aplicáveis aos projetos de obras públicas, e outras, necessárias e pertinentes

- ao ramo, permitindo uma correta execução do objeto, no que se refere à parte técnica, jurídica, ambiental e administrativa, para garantir a conformidade com as normas técnicas e legais dos órgãos competentes;
- 9.12. Atender às recomendações descritas na publicação “Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União, e dos órgãos anuentes;
- 9.13. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;
- 9.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.16. Ceder, de forma automática, os direitos patrimoniais e intelectuais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, na assinatura do contrato, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico e seus anexos, conforme art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17. Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008: 9.28.1. O direito de propriedade intelectual e direitos autorais dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações. Ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis;
- 9.18. Esclarecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as dúvidas sobre os atividades executados que surgirem, durante a execução dos serviços de engenharia e forem solicitadas pela Administração do Contratante ou pela Fiscalização dos serviços de engenharia;
- 9.19. Comunicar ao SLU, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais, a comunicação tardia não poderá ser utilizada como justificativa para dilação de prazo ou custo;
- 9.20. Efetuar a entrega dos serviços de acordo com as especificações e demais condições previstas no Projeto Básico e seus anexos;
- 9.21. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF e pelos órgãos ambientais, cumprindo as condicionantes da Licença Prévia, de Implantação, operação e Autorização Ambiental expedidas pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM e/ou SEMA;
- 9.22. Indicar o responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), que será o elo entre o SLU e a CONTRATADA;
- 9.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar a equipe necessária para a execução do objeto desta licitação, bem como os equipamentos e documentos de referência (croquis, desenhos técnicos, entre outros). Será também de responsabilidade da licitante vencedora as despesas de deslocamento, instalação, mobilização e desmobilização, alimentação e alojamento da equipe, se necessário, bem como todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços;
- 9.24. A CONTRATADA deverá responder integralmente pelos serviços realizados, indicando quando requeridas soluções para melhoria da qualidade dos serviços executados, bem como deverá ser responsável tecnicamente pelos serviços executados, com emissão de documentação para comprovação de atendimento a tal exigência;
- 9.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes, das quais for signatária, das categorias abrangidas pelo contrato, assim como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.26. Arcar com todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e sociais incidentes, entre outros;
- 9.27. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;

- 9.28. Responsabilizar-se pelo planejamento e execução das atividades previstas, em conformidade com os termos do presente Projeto Básico e anexos, podendo consultar o SLU/DF quanto às sugestões objetivando maior eficiência do processo;
- 9.29. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;
- 9.30. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, bem como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;
- 9.31. Prestar informações ao SLU/DF quando estiver respondendo processo administrativo instaurado pela ADASA, IBRAM, TCDF, MPDFT e demais órgãos competentes;
- 9.32. Na fase de execução da obra os responsáveis técnicos pelos projetos poderão ser convocado e deverão comparecer para esclarecer dúvidas e procedimentos, a qualquer momento ou quando houver divergências do projeto com relação à execução;
- 9.33. Efetuar correções, alterações e/ou modificações de projetos, especificações, memoriais e outros que se mostrarem necessários ao melhor desenvolvimento dos serviços ou que sejam do interesse da contratante ou ainda aqueles decorrentes de atendimento à legislação, às normas técnicas, e/ou determinações dos órgãos competentes, durante o desenvolvimento dos projetos;
- 9.34. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações;
- 9.35. Informar e manter atualizados os meios de comunicação disponíveis para a recepção das solicitações emitidas pela contratante (telefone fixo e móvel, e-mail etc.);
- 9.36. Manter arquivadas todas as versões anteriores dos projetos para permitir o controle das alterações, bem como o arquivo de toda documentação referente à execução do contrato;
- 9.37. Manter-se em situação regular junto à Fazenda Pública com relação a todas as obrigações tributárias, inclusive as acessórias, decorrentes da prestação dos serviços e da situação de empregador, especialmente junto à Previdência Social, ao FGTS e à Justiça do Trabalho;
- 9.38. Executar os serviços objeto deste contrato por profissionais devidamente habilitados para o exercício da profissão pelo Conselho Profissional correspondente (CREA, CAU ou CRT) e indicados pela contratada como integrantes de sua equipe técnica;
- 9.39. Efetuar, às suas custas, as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)/ Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), no CREA/CAU/CRT de todos os profissionais envolvidos na elaboração dos projetos e dos serviços referentes ao objeto deste contrato, nos termos da legislação e regulamentação vigente;
- 9.40. Responsabilizar-se pela assinatura do autor ou autores dos projetos em todas as peças que compõem os projetos definitivos, indicando o número da inscrição de registro das ART/RRT/TRT no CREA/CAU/CRT, nos termos da Lei nº 6496/77;
- 9.41. Cumprir todos os prazos expressamente fixados neste Projeto Básico, bem com aqueles fixados diretamente pela Fiscalização;
- 9.42. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/21;
- 9.43. Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Contratante;
- 9.44. Reparar, corrigir, remover ou refazer, à suas expensas, no total ou em parte, os serviços que compõem o escopo do objeto da Contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.45. Acatar e cumprir as decisões e determinações da Fiscalização;
- 9.46. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários e colaboradores, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc.;

- 9.47. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.48. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 10.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- 10.2. Essa exigência está em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que determina que garantias devem ser requeridas em contratações de maior valor e que envolvam riscos significativos (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).
- 10.3. Assim, quando houver risco de lesão ao interesse público, a Administração Pública deverá exigir a prestação de garantia, avaliando cada situação concreta com base no grau de risco de prejuízo ao interesse coletivo, considerando as particularidades do objeto licitado.
- 10.4. Desta forma, considerando que a contratação deverá cumprir o disposto no Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 6/2024 - IBRAM/PRESI (143661499), bem como nos atos administrativos que venham a substituir, atualizar ou alterar os documentos citados, que são de fundamental importância, garantimos que tais documentos visam promover melhorias significativas na operação, com foco no aprimoramento das questões ambientais e no aproveitamento eficiente dos recursos.
- 10.5. Essas melhorias têm um impacto direto na área ambiental, contribuindo para o desenvolvimento de práticas sustentáveis e para a conformidade com as normativas vigentes, de modo a assegurar a preservação e a melhoria contínua dos processos em nosso ambiente operacional.
- 10.6. O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estabelece o artigo 96, § 1º, da mesma legislação:
- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II - seguro-garantia;
 - III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Multa: de 0,5% a 30% sobre o valor do Termo de Referência licitado, recolhida em até 20 (vinte) dias úteis após comunicação oficial:

11.2.4.1. Para as infrações dos itens a, b e c, da Cláusula 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Termo de Referência licitado;

11.2.4.2. Para as infrações dos itens d ao h, da Cláusula 12.1, do Termo de Referência, de 15% a 30% do valor do Termo de Referência licitado.

11.3. 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.4. 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.5. 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

2. as peculiaridades do caso concreto;

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. os danos que dela provierem para o Contratante;

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os Edital de Licitação - Parecer Referencial nº 68/2024 - PGCONS/PGDF (166468699) SEI 00020-00073312/2024-43 / pg. 81 efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito

do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas;

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Subitem:
- 13.2. Nota de Empenho:
- 13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**
- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo a
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO ([ART. 92, §1º](#))**
- 17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133.

Diretor-Presidente

Diretor de Administração e Finanças

Pela **CONTRATADA**:

Presidente

EDITAL DE LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SLU/DF

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO 1

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330/2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) agente de contratação/pregoeiro/comissão a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: contrat@slu.df.gov.br

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 2

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 3

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(LEI DISTRITAL N.º 4.770/2012)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone/fax n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, em atendimento à Lei distrital n.º 4.770/2012, DECLARA sob as penas da lei, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinar os materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores, incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no processo de contratação do SLU/DF.

.....

(Local e data)

.....
(representante)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 4

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.799/2012

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que atende ou que atenderá durante a vigência do contrato ao disposto na Lei Distrital 4.799, de 29 de março de 2012, para a contratação referente ao objeto do Pregão Eletrônico nº ____/20__ - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

.....
(Local data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 5

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 6.128/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto na Lei Distrital 6.128, de 1º de março de 2018, que será oportunizado o preenchimento de 2% de vagas de trabalho a serem destinadas a pessoas em situação de rua, para a contratação objeto do Pregão Eletrônico nº ____/20__ - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

.....
(Local data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 6

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2018)

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1. Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo SLU/DF.
2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
4. Tem ciência que poderá responder administrativa e/ou judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
5. Está ciente e de acordo que o SLU/DF, para a execução do serviço ou aquisição objeto deste edital, tenha acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
6. Possui conhecimento de que a LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SLU/DF, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, ocorridos durante o prazo contratual, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Brasília (DF), ____ de _____ de ____.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 7

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 8

DECLARAÇÃO DE CÁLCULO DOS ÍNDICES FINANCEIROS (Elaborar uma para cada balanço patrimonial)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ANO DE REFERÊNCIA:

Ativo Circulante = R\$ _____,____

Realizável a Longo Prazo = R\$ _____,____

Passivo Circulante = R\$ _____,____

Passivo Não Circulante = R\$ _____,____

Ativo Total = R\$ _____,____

PL = R\$ _____,____

ILG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	ILG = R\$ _____,____
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	

ILC =	Ativo Circulante	ILC = R\$ _____,____
	Passivo Circulante	

ISG =	Ativo Total	ISG = R\$ _____,____
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	

- ILG = índice de liquidez geral
- ILC = índice de liquidez corrente
- ISG = índice de solvência geral
- AT = ativo total
- AC = ativo circulante
- RLP = realizável em longo prazo
- PC = passivo circulante
- ELP = exigível em longo prazo
- PL = patrimônio líquido

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas acima foram extraídas do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social referente ao ano _____, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa.

Brasília-DF, _____, de _____ de _____.

Assinatura do contador ou representante

Carimbo da empresa

Registro que a elaboração do Edital foi realizada conforme Projeto Básico - SLU/PRESI/COPER-INT-07 (SEI nº [178702892](#)) do setor requisitante do presente objeto - Comissão Permanente de Planejamento de Contratação - Inst.07/2025, como também em atendimento ao solicitado no Despacho-SLU/PRESI/DIRAD (SEI nº [178773527](#)), com autorização para início do procedimento licitatório (SEI nº [167633218](#)), conforme consta do presente processo na fase interna, cabendo à PRESI/CONTRAT apenas os ajustes e a consolidação das questões formais.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOURA E SOUSA - Matr.0284978-X, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 14/08/2025, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **178750878** código CRC= **B1FA13E7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

Telefone(s): 32130210

Sítio - www.slu.df.gov.br

00094-00006597/2023-62

Doc. SEI/GDF 178750878

Criado por [fabiene.amorim](#), versão 57 por [fabiene.amorim](#) em 14/08/2025 10:12:37.